SFG2919 REV



República da Moçambique Ministério do Género, Criança e da Ação Social Instituto Nacional de Ação Social

Projeto de Proteção Social para Moçambique (P129524)

QUADRO DE GESTAO AMBIENTAL E SOCIAL

Janeiro, 2017

ABREVIATURAS E ACRONIMOS

AA	Avaliação Ambiental		
EAS	Estudo Ambiental Simplificado		
AIAS	Avaliação do Impacto Ambiental e Social		
ANE	Administração Nacional de Estradas		
ARA	,		
BM	Administração Nacional de Águas		
	Banco Mundial		
DDOPH	Direcção Distrital de Obras Públicas e Habitação		
DEP	Departmento de Estradas e Pontes		
DGA	Departmento de Gestão Ambiental		
DIA	Departmento de Inspecção Ambiental		
DMPUA	Direcção Ambiental de Planeamento Urbano Ambiental		
DNA	Direcção Nacional de Águas		
DNAIA	Direcção Nacional de Avaliação de Impacto Ambiental		
DNAB	Direcção Nacional do Ambiente		
DNAPOT	Direcção Nacional de Planeamento e Ordenamento Territorial		
DNOTR	Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e		
	Reassentamento		
DPA	Direção Provincial de Agricultura		
DPCA	Direcção Ambiental de Coordenacção Ambiental		
DPTADER	Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento		
	Rural		
DPOPH	Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação		
DPU	Departamento de Planeamento Urbano		
EA	Environmental Assessment		
ENSSB	Estratégia Nacional de Segurança Social Básica		
EPDA	Estudo de Pré-viabilidade Ambiental e Definição de Âmbito		
EIA	Environmental Impact Assessment		
ESMP	Environmental and Social Management Plan		
ESMF	Environmental and Social Management Framework		
FIAP	Ficha de Informação Ambiental Preliminar		
GM	Governo de Moçambique		
INAS	Instituto Nacional de Acção Social		
MITADER	Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural		
MGCAS	Ministério do Género, Criança e Acção Social		
MOPHRH	Ministério de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos		
PAR	Plano de Acção de Reassentamento		
PGAS	Plano de Gestão Ambiental e Social		
QGAS	Quadro de Gestão Ambiental e Social		
QPR	Quadro de Política de Reassentamento		
SDAE	Serviço Distrital de Actividades Económicas		
SDPI	Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas		
SEA	Simplified Environmental Assesment		
SPA	Serviços Provinciais Agrários		
SPER	Serviços Provinciais de Extensão Rural		
TDR	Termos de Referencia		
UASMA	Unidade de Assuntos Sociais e de Meio Ambiente		
	The state of the s		

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	III
EXECUTIVE SUMMARY	
1. INTRODUÇÃO	1
1.1 Objectivos	
1.2 Principios Gerais	
1.3 METODOLOGIA	2
2. CONTEXTO DO PAÍS E DO SECTOR DA PROTECÇÃO SOCIAL	EM
MOÇAMBIQUE	2
2.1 CONTEXTO DO PAÍS	
2.2 CONTEXTO SECTORIAL E INSTITUCIONAL	3
A DESCRIÇÃO DO PROJECTO	-
3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO	
3.1 OBJECTIVO DO PROJECTO	
3.2 COMPONENTES DO PROJECTO	
3.3 DISTRITOS E MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO PROJECTO REESTRUTUR.	ADO7
4. POLÍTICAS DE SALVAGUARDAS DO BANCO MUNDIAL	10
4.1 POLÍTICAS AMBIENTAIS E DE SALVAGUARDA SOCIAL DO BANCO MUNI	
4.2 TRIAGEM E CATEGORIA AMBIENTAL E SOCIAL	
4.3 POLÍTICAS DE SALVAGUARDAS DO BANCO MUNDIAL PARA O PROJECTO	
4.3.1 AS POLÍTICAS DE SALVAGUARDAS ACCIONADAS	
4.3.2 TRIAGEM E CATEGORIZAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL	
T.J.2 TRIADEM E CATEGORIZAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL	17
5. QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL DE MOÇAMBIQUE	
5.1 QUADRO LEGAL	
5.1.1 LEIS CONSTITUCIONAIS E AMBIENTAIS GERAIS	
5.1.2 REGULAMENTO SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBII	ENTAL 16
5.1.3 OUTROS REGULAMENTOS RELEVANTES	
5.2 QUADRO INSTITUCIONAL	
5.2.1 NÍVEL NACIONAL	
5.2.2 NÍVEL MUNICIPAL	
6. QUADRO LEGAL NACIONAL VS POLÍTICAS DE SALVAGUAR	
MUNDIAL	25
7. CONDIÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS GLOBAIS	27
7.1. CONDIÇÕES GERAIS	
7.1. CONDIÇÕES GERAIS	
7.3 INFRA-ESTRUTURA: ESTRADAS E ENERGIA	
7.5 INFRA-ESTRUTURA: ESTRADAS E ENERGIA	
8. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS E MEDIDAS	DE MITIGAÇÃO
31	3 3
8.1 IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS POSITIVOS	32
8.1.1 GESTÃO DE RESÍDUOS E SANEAMENTO	32
8.1.2 ESTRADAS E PONTES	33
8.1.3 ÁGUA E DRENAGEM	
8.1.4 Construção	

8.1.5 PARQUES E JARDINS	
8.1.6 ACTIVIDADES COMPLEMENTARES	
8.2 IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS POTENCIALMENTE ADVERSOS	
8.2.1 Poluição do ar	
8.2.2 Ruído	
8.2.3 POLUIÇÃO DA ÁGUA	
8.2.4 Resíduos Sólidos	
8.2.5 ÁREAS VERDES	
8.2.6 RESTRIÇÕES DE TRÁFEGO E SEGURANÇA	34
8.2.7 HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	35
8.2.8 AFETAÇÃO DE PATRIMÓNIO CULTURAL	35
8.2.9 IMPACTO SOCIAL	
8.2.10 Reassentamento Involuntário	35
8.3 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	35
9. PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO QGAS	
9.1 Introdução	
9.2 PROCESSO PARA AVALIAÇÃO AMBIENTAL E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
9.3 TRIAGEM AMBIENTAL E SOCIAL	
9.4 LISTA DE EXCLUSÃO	
9.5 Preparação da AAS	
9.6 REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO	43
9.7 PARTICIPAÇÃO E CONSULTA PÚBLICA	44
9.8 REVISÃO E APROVAÇÃO	44
9.9 DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO DO SUBPROJECTO	44
9.10. RELATÓRIOS ANUAIS DE MONITORIA E REVISÃO	44
9.11 MONITORIA E AVALIAÇÃO	45
9.12 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	45
9.13 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	46
10. ORÇAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO QGAS	47
BIBLIOGRAFIA	48
LISTA DE ANEXOS	
Anexo I – Formulário de Triagem Ambiental e Social	
Anexo II – Consultas e participações Públicas Realizadas no Âmbito da Preparação Inicial	do
QGAS e QPR	
Anexo III – Termos de Referência Preliminares para EAS	
LISTA DE FIGURAS	
Figura 1 - Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial	10
Figura 2 - Densidade Populacional em Moçambique (CIESIN, 2000)	27
Figura 3 - Bacias Hidrográficas	29
Figura 4 - Áreas Protegidas e Reservas de Fauna Bravia	30
Figura 5 – Fluxograma Indicando o Processo de AA	
LISTA DE TABELAS	
Tabela 1 - Políticas de Salvaguardas Aplicáveis ao Projecto	13
Tabela 2 - Lista de Potenciais Sub-projectos	

SUMÁRIO EXECUTIVO

Introdução

Este documento faz parte dos documentos de avaliação ambiental (AA) exigidos pelas salvaguardas sociais e ambientais do Banco Mundial (BM) para o financiamento do Projecto de Protecção Social Moçambique (P129524), um Projecto de categoria B, segundo OP/BP 4.01 (Avaliação Ambiental). O Projecto está a apoiar o Governo de Moçambique (GM) na expansão do Programa de Acção Social Produtiva (PASP) para 68 distritos e 6 municípios através de um crédito de 50 milhões de dólares americanos e prevê prestar apoio directo acerca de 121 mil agregados familiares que vivem em situação de pobreza extrema em troca da sua participação em trabalhos públicos com mão-deobra intensiva. O projecto tornou-se efectivo em 17 de Outubro de 2013 e tinha o encerramento previsto para 30 de Junho de 2018. Porque os espaços físicos das actividades do Projecto proposto são desconhecidos na fase inicial da implementação do Projecto, o Governo de Moçambique em cumprimento aos procedimentos do Banco Mundial preparou um Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) que fornece os princípios básicos e as directrizes que seguidas durante Projecto. Este QGAS foi elaborado em conformidade com as políticas ambientais e sociais aplicáveis pelo Banco Mundial e a legislação ambiental vigente em Moçamquique.

Para permitir que o GM responda de forma urgente a seca prolongada causada pelo fenómeno El Niño em várias partes do país, que associada a crise económica, tem agravado a situação de vulnerabilidade da população, o GM e o BM acordaram um Financiamento Adicional (FA) de 10 milhões de dólares. O FA determinou a reestruturação do Projecto de Protecção Social para apoiar a ampliação dos trabalhos públicos com uso intensivo de mão-de-obra existentes nas zonas urbanas e rurais afectadas pela actual crise económica e climática. A reestruturação consistiu (i) na introdução de uma nova componente, designada Transferências Directas; (ii) na expansão para 21 novos distritos que eram suportados pelos fundos intermos do Orçamento do Estado e; (iii) na extensão da data de encerramento de 30 de Julho de 2018 para 31 de Dezembro de 2020. Porque os espaços físicos das actividades suportadas pelo FA são diferentes dos locais inicialmente previstos pelo Projecto-mãe, e igualmente porque uma terceira componente foi acrescida, o QGAS foi revisto para cobrir estas alterações e garantir o cumprimento dos procedimentos de salvaguardas ambientais e sociais do BM.

Objectivos do Quadro de Gestão Ambiental e Social

O objectivo principal do Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) é fornecer condições gerais, directrizes e procedimentos para serem integrados na implementação do Projecto de Proteção Social suportado pelo Banco Mundial. Este quadro foi desenvolvido para identificar os requisitos ambientais necessários para assegurar que todos os sub-projectos estão em conformidade com as leis nacionais de protecção ambiental, regulamentos e directrizes, em Moçambique e com as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco Mundial.

Princípios Gerais

O QGAS baseia-se nos seguintes princípios:

 As operações propostas vão apoiar vários sub-projectos, cujos desenhos detalhados não são conhecidos na fase de preparação do Projecto. Para assegurar a aplicação eficaz das políticas de salvaguarda do Banco Mundial, o QGAS fornece orientação sobre a abordagem a adoptar durante a selecção, concepção e implementação de sub-projectos e o planejamento das medidas de mitigação;

- O QGAS fornece uma forma de triagem de avaliação ambiental e social e uma lista ambiental e social a ser administrada a cada sub-projecto para determinar suas necessidades de salvaguardas;
- O projecto suporta apenas sub-projectos de categoria ambiental "B" ou "C" conforme a classificação do Banco Mundial para as salvaguardas.

Metodologia

O QGAS foi desenvolvido com base nas políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco Mundial, e a legislação ambiental e social nacional. As principais actividades na elaboração inicial do QGAS foram as seguintes:

- Colecta de Informação;
- Consultas e discussões com representantes do MICOA (actual MITADER): Direção Nacional de Avaliação de Impacto Ambiental (DNAIA, actual DNAB); Direção de Protecção e Gestão Ambiental (DPGA); e Direção Nacional de Planejamento e Ordenação Territorial (DNAPOT, actual Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento);
- Consultas e discussões com representantes das municipalidades de Maputo e Chicualacuala;
- Consultas e discussões com ONGs (Programa Mundial de Alimentos, Habitafrica)
- Revisão de literatura;
- Identificação das actividades potenciais de financiamento no quadro dos sub-projectos;
- Pré-avaliação Ambiental e escopo;
- Identificação das medidas de mitigação de impacto;
- Preparação do Quadro de Gestão Ambiental e Social;
- Entrevistas

Durante a revisão do QGAS para adequá-lo às alterações introduzidas pelo Financiamento Adicional, foram novamente consultadas as instituições relevantes e informação adicional foi colectada e integrada nesta versão revista do QGAS.

Contexto do País

Apesar do rápido crescimento económico, mais da metade da população de Moçambique contínua pobre e altamente vulnerável.¹

A insegurança alimentar é alta e é exacerbada por choques, o que reduz o consumo das famílias, esgota os seus bens, e diminui os seus investimentos em capital humano.

As famílias rurais são especialmente vulneráveis a choques sazonais e frequentes relacionados com o clima.

Ao mesmo tempo, as famílias pobres nas zonas urbanas são caracterizadas por suas próprias vulnerabilidades distintas.

A segurança social e os mercados de crédito e de seguros são muito limitados para as famílias pobres, o que reduz os mecanismos a eles disponíveis para lidar com um choque.

O lento progresso na redução da pobreza e níveis significativos contínuos revelam a necessidade de um sistema de rede social para proteger os mais pobres durante choques previsíveis e imprevisíveis.

¹ Os dados sobre a pobreza e choques obtidos a partir do Inquérito aos Agregados Familiares Sobre Orçamento Familiar 2002/2003 e do Inquérito ao Orçamento familiar 2008/2009. Como forma de simplificação, os dados de 2002/2003 são referidos como dados de 2003 e os dados de 2008/2009 como de 2009.

Contexto Sectorial e Institucional

A despesa pública em redes de segurança social em Moçambique é baixa em relação à dimensão da população pobre e vulnerável, mas existe uma margem significativa para aumentar a eficácia das despesas correntes.²

Moçambique tem muitos programas de protecção social, especialmente na assistência social, ainda que a maioria deles esteja fragmentada, tenha pouca cobertura, e não tenha um alvo claro.

O governo tem feito progressos significativos no estabelecimento de disposições institucionais e de implementação para a protecção social, mas ainda são necessários esforços adicionais.

A Lei de Protecção Social (Lei 4, 2007) estabeleceu um quadro legal para a protecção social que inclui três categorias: protecção social básica, obrigatória e complementar.

Em 2009, o Governo de Moçambique lançou a *Estratégia Nacional de Segurança Social Básica* (ENSSB) como um passo para colocar o quadro de protecção social em operação. Uma segunda Estratégia de Segurança Social Básica (ENSSBII) foi aprovada em 2016 para o período 2016-2024.

O Governo de Moçambique tem como objectivo apoiar as famílias extremamente pobres e vulneráveis através de uma abrangente rede de segurança social, que é o cerne da ENSSB e ENSSBII.

O governo também tem feito esforços para melhorar a sua resposta e aumentar a resiliência das famílias aos choques climáticos, mas o desafio tem sido colocar isso em funcionamento.³

Como parte integrante de seus esforços, o GM solicitou o apoio do BM para a concepção e implementação do Programa de Acção Social Produtiva (PASP).

O BM esteve envolvido num diálogo político permanente com os parceiros de desenvolvimento para harmonizar o apoio e a assistência técnica ao Governo na área da Protecção Social.

Descrição do Projecto

Objectivo do Projecto

O Projecto reestruturado mantém o objectivo de desenvolvimento (ODP) inicial, que consiste em "oferecer apoio temporário de rendimentos a agregados familiares extremamente pobres e pôr em prática os elementos constitutivos de um sistema de segurança social básica".

Componentes do Projecto

A reestruturação introduziu no Projecto uma nova componente, designada Transferências Directas e uma nova subcomponente:

• Componente 1: Fortalecimento institucional e capacitação para apoiar a consolidação da Estratégia Nacional de Segurança Social Básica

 Sub-componente 1A: A construção de sistemas permanentes para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Social Básica

² Uma análise levada a cabo pelo governo de Moçambique em 2011 fixou um meta inicial de 800.000 famílias para os quatro programas de rede de segurança social nucleares, o que exigirá cerca de 0,8 por cento do (PIB) por ano.

³ Uma avaliação recente encomendada pelo Banco Mundial revelou que até o momento, a protecção social e os sectores de resiliência a calamidades climáticas não foram coordenadas de forma prática. Isto deve-se em parte à falta de instrumentos legais e políticas abrangentes, mas deve-se também a uma necessidade de capacidade dentro do MGCAS, uma cultura de colaboração interdisciplinar, e um mecanismo para identificar rapidamente os beneficiários vulneráveis. Banco Mundial, (no prelo) Preparação de sistemas de protecção social contra calamidades naturais e as mudanças climáticas: a Avaliação do Sistema de Protecção Social em Moçambique de Choques Relacionados com o Clima. Esboço, 25 de Julho de 2012.

- Sub-componente 1B: Capacitação para a implementação, monitoria e avaliação do PASP
- o Sub.componente 1C. Capacitação Institucional para Transferências Directas

• Componente 2: Trabalhos Públicos com uso intensivo de mão-de-obra

- Sub-componente 2A: Trabalhos Públicos com uso intensivo de mão-de-obra em zonas rurais
- Sub-componente 2A.1: Actividades Complementares em Áreas Rurais
- Sub-componente 2B: Trabalhos Públicos com uso intensivo de mão-de-obra em zonas urbanas
- Sub-componente 2A.2: Actividades Complementares em Áreas Urbanas

• Componente 3: Transferências Directas

Políticas de Salvaguarda Sociais e Ambientais do Banco Mundial

O Banco exige uma avaliação sistemática ambiental e social (AA) dos projectos propostos para financiamento do Banco para ajudar a garantir que sejam ambientalmente e socialmente saudáveis e sustentáveis. A AA é um processo cuja amplitude, profundidade e tipo de análise dependem da natureza, escala e o possível impacto ambiental e social do projecto proposto. A AA avalia os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais de um projecto na sua área específica (directa e indirecta) de influência; examina as alternativas do projecto; identifica formas de melhorar a selecção, localização, planificação, concepção, implementação do projecto através da prevenção, minimização, mitigação ou compensação dos impactos ambientais e sociais adversos e aumento dos impactos positivos; e inclui o processo de mitigação e gestão dos impactos ambientais e sociais adversos ao longo da implementação do projecto. O Banco privilegia medidas preventivas sobre medidas mitigadoras ou compensatórias, sempre que fosse possível. A Figura 1 mostra as salvaguardas ambientais, sociais e legais do Banco e os instrumentos complementares. As políticas de divulgação públicas são transversais na sua natureza e aplicam-se a todas as outras políticas.

Figura 1 – Políticas de Salvaguardas Ambiental e Social do Banco Mundial

Políticas Ambientais

- OP/BP-4.01 Avaliação Ambiental
- OP/BP-4.04 Habitats Naturais
- OP-4.09 Gestão de Pragas
- OP/BP-4.36 Florestas
- OP/BP 4.37 Segurança da Barragens
- OP/BP-4.11 Recursos Físicos Culturais

Políticas Sociais

- OP/BP-4.10 Povos Indígenas
- OP/BP-4.12 Reassentamento Involuntário

Políticas Legais

- OP/BP-7.50 Águas Internacionais
- OP/BP-7.60 Territórios Disputados

Referências de salvaguardas ambiental e social

- Prevenção da Poluição e manual de abatimento
- Sourcebook de Avaliação Ambiental
- Sourcebook de Participação do BM
- Manual de Revelação
- Guião electronico de Reassentamento

vi

Quadro legal

A Constituição estabelece que os recursos naturais e os meios de produção são propriedade pública de interesse colectivo. Especificamente, a terra pertence ao Estado e o direito de uso apenas pode ser atribuído pelo Estado. O Artigo 109 clarifica que a terra não pode ser vendida, alienada, hipotecada ou penhorada. O Estado é quem determina as condições de uso e aproveitamento, e é quem confere os direitos a pessoas singulares ou colectivas (artigo 110). O Artigo 111 reconhece e protege os direitos adquiridos por herança e pela ocupação.

A *Política Nacional do Ambiente*, definida por meio do decreto Nº 5/95, estabelece a base para toda a legislação ambiental. O seu principal objectivo é garantir o desenvolvimento sustentável, a fim de manter uma relação aceitável entre o desenvolvimento socioeconómico e a protecção ambiental.

A *Lei do Ambiente* (Lei nº 20/97) define a base legal para o uso saudável e gestão do meio ambiente, como forma de salvaguardar o desenvolvimento sustentável no país (art. 2°). Esta Lei aplica-se a todas as actividades nos sectores públicos ou privado que, podem afectar directa ou indirectamente o meio ambiente (art. 3°).

O Decreto 54/2015, de 31 de Dezembro que revoga os decretos 45/2004, de 29 de Setembro e 42/2008, de 4 de Novembro, regula o processo de avaliação de impacto ambiental e social e licenciamento ambiental. Os Decretos nº 32/2003 e Nº11/2006 regulam as auditorias ambientais e sociais e as inspecções ambientais e sociais, respectivamente. O Decreto 54/2015 estabelece quatro categorias de impacto ambiental e social, para todas as actividades, privadas ou públicas que, directa ou indirectamente, possam afectar o meio ambiente global. Estas categorias são específicas para o tipo de actividade, conforme definidas pelo Decreto no seu Anexo I. De acordo com a categoria, o decreto determina diferentes tipos de Avaliação de Impacto Ambiental e Social.

Quadro Institucional

O Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (MICOA) criado pelo Decreto Presidencial 6/95 de 16 de Novembro, é responsável por todas as actividades de coordenação, assessoria, controlo e planeamento com vista a promoção ambiental, utilização sustentável dos recursos naturais e protecção da biodiversidade. Entretanto, em 2015 por Decreto Presidencial Nº 1/2015 de 16 de Janeiro de 2015, o MITADER é integrado no novo Ministério da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER). Compete ao mesmo uma série de tarefas que variam de propor e dirigir a execução de políticas e estratégias ambientais, ao controlo dos vários projectos e actividades de desenvolvimento no que concerne ao desenvolvimento sustentável e às suas implicações e desempenho ambientais aos vários níveis.

Processo de Avaliação de Impacto Ambiental e Social

O processo de Avaliação de Impacto Ambiental em Moçambique ocorre da seguinte forma:

O proponente deve submeter a seguinte documentação à DNAB ou às DPTADER respectivas:

- 1. Descrição da actividade
- 2. Justificação da actividade
- 3. Quadro legal para a actividade

- 4. Breve informação sobre as condições biofísicas e sociais e económicas da área do projecto
- 5. Uso actual da terra
- 6. Informações sobre as condições ambientais e sociais na área de projecto
- 7. Informações sobre as medidas de AIAS, incluindo a submissão dos TDR, EPDA, AIAS e EAS
- 8. Ficha de Informação Ambiental Preliminar (FIAP).

Após uma avaliação preliminar as actividades são:

- 1. Rejeitadas
- 2. Categorizadas como de A+, A (que exigem um EIAS completo), B (que exige um EAS), ou C (que exigem a aplicação das boas práticas de gestão ambiental).
- 3. Declaradas isentas de EIAA ou EAS.

A fim de avaliar as actividades de forma preliminar, as autoridades vão considerar se as actividades propostas são abrangidas pelas categorias definidas nos Anexos I, II, III e IV do Decreto 54/2015, e os seguintes factores:

- Número de pessoas ou comunidades afectadas.
- Ecossistemas, plantas ou animais afectados, e sua importância para a biodiversidade e os serviços de ecossistemas.
- Localização e extensão da área afectada.
- Reversibilidade do impacto.
- Identificação de potenciais impactos.
- Elementos do projecto.

O processo de identificação, avaliação do impacto ambiental e social e desenho da mitigação, terá em conta os padrões ou modelos de qualidade ambiental observados actualmente em Moçambique.

Preparação da AAS

Após a triagem inicial a nível distrital e municipal, os sub-projectos que poderiam ser considerados como de Categoria A serão rejeitados ou considerados não elegíveis. Os sub-projectos considerados como de Categoria B ou C serão submetidos à DPTADER, com a respectiva ficha (FIAP). Na DPTADER, os sub-projectos terão uma segunda triagem, a oficial do governo, e será atribuída a categoria ambiental e social oficial. Se os sub-projectos forem considerados de Categoria C, serão isentos de avaliação ambiental e social adicional, e estarão prontos para iniciar a implementação, sendo, necessário seguir boas práticas de gestão ambiental a serem aprovadas pela DPTADR respectiva.

No caso de sub-projectos da Categoria B, é necessária um estudo ambiental simplificado (EAS). O EAS deve ser desenvolvida por um consultor devidamente autorizado, com base nos Termos de Referência (TdR), que são desenvolvidos pelo proponente, e aprovados pela DPTADER e pelo Banco Mundial. Os TDR devem levar em conta os potenciais impactos identificados no processo de triagem, e devem garantir o conteúdo mínimo do EAS.

Arranjos Institucionais

No INAS, especialmente a unidade técnica ambiental e social (UTAS) se encarregará duma primeira análise para determinar a elegibilidade dos sub-projectos e definir o processo de Avaliação de impacto Ambiental de acordo com OP/BP 4.01 do Banco Mundial e com a lei moçambicana, para os sub-projectos de categoria B ou C submetidos as DPTADER. As DPTADER emitirão uma declaração de isenção para os sub-projectos de categoria C e uma licença ambiental para sub-projectos de categoria B. Além da monitoria e avaliação do processo feito pela DPTADER para projectos de categoria B, INAS também empreenderá uma supervisão geral para projectos de Categoria B e C. A UTAS a nível central do INAS trabalhará com o MITADER, a nível provincial com a DPTADER, e com SDAE em cada distrito. INAS será responsável pela primeira triagem, para interagir com a DPTADER e para monitorar e supervisar a implementação dos PGAS. O Banco Mundial validará os EAS e RAP e supervisará de forma geral o processo de acompanhamento e de execução. O INAS contratou recentemente um especialista ambiental e social dedicado.

Monitoria e avaliação

Durante a execução dos trabalhos, o INAS será responsável pelo acompanhamento e de garantir que os sub-projectos sejam executados correctamente e que o agente promotor prepare e apresente os relatórios sobre a implementação dos PGAS à DPTADER.

8. Formação e Capacitação Institucional

Para garantir a operação eficaz dos processos, procedimentos e acções contidas neste QGAS revisto, o plano de formação em salvaguardas será revisto para abranger sobretudo os funcionários das delegações, novos distritos e municípios que passam a ser cobertos pelo Projecto. O treinamento será focado na gestão das salvaguardas e na aplicação do QGAS, mas será coordenado através do processo de formação e sensibilização conduzido pelo INAS ao nível central.

Orçamento de Implementação do QGAS

O custo total para a implementação do QGAS, incluindo divulgação do Programa, formação e capacitação mantém-se os mesmos do Projecto-mãe, ou seja, 250.000 dólares (duzentos e cinquenta mil dólares).

EXECUTIVE SUMMARY

Introduction

This document is part of the environmental assessment (EA) documents required by social and environmental safeguards in the World Bank (WB) for the financing of the Social Protection Project (P129524) and its additional financing (P161351), a project of category B, according to OP/BP 4.01 (Environmental Assessment). The project is supporting the Government of Mozambique (GM) on the expansion of the Productive Social Action Program (PASP) to 40 districts and 5 municipalities through a credit of 60 million us dollars and is expected to provide direct support about 121,000 households living in extreme poverty in return for their participation in labor-intensive public. The project became effective on 17 of October 2013 and had the closure planned for 30 June 2018. Because the physical locations of the project proposed activities are unknown in the initial phase of the implementation of the project, the Government of Mozambique in accordance with the procedures of the World Bank has prepared an Environmental and Social Management Framework (ESMF) that provides the basic principles and guidelines to be followed during project. This ESMF was drafted in accordance with the environmental and social policies applied by the World Bank and the current environmental legislation in Mozambique.

To allow the GM to respond urgently to the prolonged drought caused by the El Niño phenomenon in various parts of the country, the GM and BM agreed to process an additional funding (FA) of US\$ 10 million. The AF will include a restructuring of Social Protection Project to support the expansion of labor-intensive public works in urban and rural areas affected by the current economic and climate crisis. The restructuring consists of (i) the introduction of a new emergency-response component, (ii) to expand the Project to additional 21 districts previously supported by the State Budget; and (iii) the extension of the closing date to December 31, 2020. Because the physical locations of the activities supported by the AF are different from those initially provided for in the parent Project, and also because a third component was added, the ESMF was revised to cover these changes and ensure compliance with the environmental and social safeguards procedures of the WB.

Objectives of the Environmental and Social Management Framework

The main objective of the Environmental and Social Management Framework (ESMF) is to provide general guidelines and procedures to be integrated into the implementation of the Social Protection Project supported by the World Bank. This framework was developed to identify environmental requirements needed to ensure that sub-projects comply with the national environmental protection laws, regulations and guidelines in Mozambique and the environmental and social safeguard policies of the World Bank.

General principles

The ESMF is based on the following principles:

• The proposed operation will support several sub-projects, whose detailed designs are not known. To ensure the effective implementation of the World Bank's safeguard policies, the ESMF provides guidance on the approach to be adopted for the selection, design and implementation of sub-projects and the planning of mitigation measures;

- The ESMF provides a way of environmental and social assessment screening and an
 environmental and social checklist to be given to every sub-project to determine their needs
 for safeguards;
- The project supports only sub-projects of category "B" or "C" as the World Bank's classification for the safeguards.

Methodology

The ESMF was developed on the basis of environmental and social safeguard policies of the World Bank, and national environmental and social legislation. The main activities in the initial drafting ESMF were as follows:

- Collection of information;
- Consultations and discussions with representatives of MICOA (now MITADER): National
 Directorate of Environmental Impact Assessment (DNAIA, current DNAB); Director of
 Environmental Protection and Management (DPGA); and National Directorate of Planning
 and Territorial Ordering (DNAPOT, current National Directorate of Planning and
 Resettlement);
- Consultations and discussions with representatives of the districts of Maputo and Chicualacuala;
- Consultations and discussions with NGOs (World Food Programme, the HabitAfrica)
- Literature review;
- Identification of potential financing activities within the sub-projects;
- Pre-and environmental assessment scope;
- Identification of impact mitigation measures;
- Preparation of the Environmental and Social Management Framework;
- Interviews

For the revision of the ESMF to suit changes introduced by additional funding, relevant institutions were consulted and additional information was collected and integrated in this revised version of ESMF.

Country Context

Despite the rapid economic growth, more than half of the population of Mozambique continue to be poor and highly vulnerable⁴. Food insecurity is high and is exacerbated by shocks, which reduce household consumption, exhaust their assets, and decrease their investment in human capital. Rural families are especially vulnerable to seasonal and frequent shocks related to the climate. At the same time, poor households in urban areas are characterized by their own distinct vulnerabilities. Social security, credit and insurance markets are very limited for poor families, which reduces the mechanisms available to them for dealing with a shock. Slow progress in reducing poverty reveal the need for a social safety net to protect the poor during predictable and unpredictable shocks.

Sectoral and institutional context

 4 The data on poverty and shocks were obtained from the National Household Survey 2002/2003 and the national Household Survey 2008/2009. As a way of simplification, the 2002/2003 data are referred to as 2003 data and the data of 2008/2009 as of 2009.

Public spending on social safety nets in Mozambique is relatively low compared to needs, and there is a significant scope for increasing the effectiveness of current expenditure⁵.

Mozambique has many social protection programs, especially in social assistance, although most of them are fragmented, have little coverage, and do not have a clear targeting.

The Government has made significant progress in the establishment of institutional and implementation arrangements for social protection, but further efforts are still needed.

The Social Protection Law (Law 4, 2007) established a legal framework for social protection which includes three categories: basic social protection, compulsory and complementary.

In 2009, the Government of Mozambique has launched the *National Strategy for Basic Social Security* (ENSSB) as a step to put the social security framework in operation. Second Strategy for 2016-2024 was been approved in 2016.

The Government of Mozambique aims to support extremely poor and vulnerable families through a comprehensive social safety net, which is the heart of the ENSSB.

The Government has also made efforts to improve their response and increase the resilience of families to weather shocks, but the challenge has been to put it into operation⁶.

As part of its efforts, the GM has requested the support of WB to the design and implement the Productive Social Action Program (PASP).

The WB was involved in a permanent political dialogue with development partners to harmonize the support and technical assistance to the Government in the area of social protection.

Project Description

Project Objective

The redesigned Project maintains the objective of development (ODP), which is "to provide temporary income support to extremely poor households and to put in place the building blocks of a social safety net system".

Project Components

The Restructuring of the Project introduces a new emergency-response component and one new subcomponent:

- Component 1: Institutional strengthening and capacity building to support the consolidation of the National Basic Social Security Strategy
 - Subcomponent 1A: Building permanent systems for the implementation of the ENSSB

⁵ An analysis carried out by the Mozambican Government in 2011 has set an initial goal of 800,000 families for the four social safety net programs, which will require about of 0.8% of (GDP) per year.

⁶ A recent evaluation commissioned by the World Bank showed that so far, social protection and resilience to climatic disasters were not properly coordinated. This is due in part to the lack of comprehensive policies and legal instruments, but also a need for more capacity within MGCAS, a lack of culture of interdisciplinary collaboration, and a weak mechanism to rapidly identify vulnerable beneficiaries.

- Subcomponent 1B: Capacity building for the implementation, monitoring, and evaluation of the labor-intensive Public Works Program (PWP).
- o Subcomponent 1C: Institutional capacity-building for Direct Cash Transfers
- Component 2: Labor-intensive public works
 - O Subcomponent2A component: Labor-intensive public works in rural areas
 - Subcomponent 2A.1: Complementary activities in rural areas
 - O Subcomponent 2B: Labor-intensive public works in urban areas
 - Subcomponent 2A. 2: Complementary activities in Urban Areas
 - Component 3: Direct Cash Transfers

Social and Environmental Safeguards Policies of the World Bank

The Bank requires a systematic environmental and social assessment (AA) of the projects proposed for Bank financing to help ensure that they are environmentally and socially sustainable and healthy. The AA is a process whose breadth, depth and type of analysis depend on the nature, scale and environmental and social impact of the proposed project. The AA assesses the potential risks and environmental and social impacts of a project in a specific area (direct and indirect) of influence; examines the alternatives of the project; identifies ways to improve the selection, location, planning, design, implementation of the project by preventing, minimizing, mitigating or compensating adverse environmental and social impacts and increasing the positive impacts; and includes the mitigation process to manage the adverse social and environmental impacts throughout project implementation. The Bank prioritizes preventive measures to mitigating or compensatory measures, whenever possible. Figure 1 shows the environmental, social and legal safeguards and the additional instruments. Public disclosure policies are crosscutting in their nature and apply to all other policies.

Figure 1 – World Bank Environmental and Social Safeguard Policies

Environmental policies Social Policies • OP/BP 4.10-Indigenous Peoples • OP/BP-Environmental Assessment 4.01 • OP/BP-4.12 Involuntary Resettlement • OP/BP-4.04 Natural Habitats • OP-4.09 Pest Management • OP/BP-4.36 Forests Legal Policies • OP/BP 4.37 Safety of Dams • OP/BP-7.50 International Waterways • OP/BP-4.11 Physical Cultural Resources • OP/BP-7.60 Disputed Areas References to environmental and social safeguard • Pollution Management Sourcebook

- Environmental Assessment Sourcebook
- Guidelines for Environmental screening and classification
- Technical Assistance Guidelines

Legal Framework

The Constitution establishes that the natural resources and the means of production are public property of collective interest. Specifically, the land belongs to the State and the right of use may only be assigned by the State. Article 109 clarifies that the land cannot be sold, alienated, mortgaged or pledged. The State is the one who determines the conditions of use and enjoyment, and confers the rights to natural or legal persons (article 110). Article 111 recognizes and protects the rights acquired by inheritance and by occupation.

The *National Environment Policy*, defined by means of Decree No. 5/95, lays down the basis for all environmental legislation. Its main objective is to ensure sustainable development, in order to maintain an acceptable ratio between the socio-economic development and environmental protection.

The *Environmental Law* (Law No. 20/97) sets the legal basis for the healthy use and management of the environment as a way to safeguard the sustainable development in the country (art. 2). This Act applies to all public or private sectors which can directly or indirectly affect the environment (art. 3).

The Decree 54/31 December 2015, repealing Decree 45/2004, of 29 September and 42/2008, of 4 November regulates the process of environmental and social impact assessment and environmental licensing. Decree No. 32/2003 and no. 11/2006 regulating the environmental and social audits, and environmental and social inspections, respectively. The Decree 54/2015 establishes four categories of environmental and social impact, for all activities, public or private, that directly or indirectly, may affect the global environment. These categories are specific to the type of activity, as defined by Decree in annex I. According to the category, the Decree determines different types of Environmental and Social Impact Assessments.

Institutional Framework

The Ministry for the Coordination of Environmental Action (MICOA) created by Presidential Decree 6/95 of November 16, is responsible for all coordination activities, advice, monitoring and planning with a view to promoting environmental, sustainable use of natural resources and protection of biodiversity. However, in 2015 by Presidential Decree No. 2015/16 of January 1, 2015, the MICOA is integrated into the new Ministry of Land, Environment and Rural Development (MITADER). MITADER is responsible for a range of tasks from proposing and driving the implementation of environmental policies and strategies, to supervising various projects and development activities regarding sustainable development and its implications and environmental performance at various levels.

Environmental and Social Impact Assessment Process

The Environmental impact assessment process in Mozambique occurs as follows:

The applicant must submit the following documentation to the DNAB or to DPTADER:

- 1. Description of the activity
- 2. Justification of the activity
- 3. Legal framework for the activity
- 4. Brief information on the biophysical and social and economic conditions of the area of the project
- 5. Current Land Use

- 6. Information about the social and environmental conditions in the project area
- 7. Information on AIAS measures, including the submission of TOR, EPDA, AIAS, and EAS
- 8. Preliminary Environmental Information sheet (FIAP).

After a preliminary evaluation, the activities can be:

- 1. Rejected
- 2. Categorized as A+ or A, (requiring a complete EIA), B (which requires an EAS) or C (which require the application of good environmental management practices).
- 3. Declared free from EIA or EAS.

In order to do a preliminary evaluation of the activities, the authorities will consider whether the proposed activities are covered by the categories set out in annexes I, II, III and IV of the Decree 54/2015, and the following factors:

- Number of people or communities affected.
- Ecosystems, plants or animals affected, and its importance for biodiversity and ecosystem services.
- Location and extent of the affected area.
- Reversibility of the impact.
- Identification of potential impacts.
- Elements of the project.

After the identification process, environmental and social impact assessment and mitigation design, taking into account the environmental quality standards or models observed currently in Mozambique.

Preparation of the AAS

After initial screening the district and municipal level, the projects that could be considered as category A shall be rejected or considered non eligible. The sub-projects are considered as Category B or C will be submitted to DPTADER, with the checklist (FIAP). In DPTADER, the sub-projects will have a second screening and will be assigned the official environmental and social category. If the sub-projects are considered category C, these will be exempt from additional environmental and social evaluation, and will be ready to start implementation, being however necessary to follow best practice in environmental management to be adopted by the respective DPTADR.

In the case of category B sub-projects, a simplified environmental study (EAS) is required. The EAS should be developed by a duly authorized consultant, based on the terms of reference (ToR), which are developed by the proponent, and approved by DPTADER and the World Bank. The terms of reference should take into account the potential impacts identified in the screening process, and must ensure the minimum content of the EAS.

Institutional Arrangements

In INAS, specifically the environmental and social technical unit (UTAS) will be in charge of a first analysis to determine the eligibility of sub-projects and define the process of environmental impact assessment in accordance with OP/BP 4.01 of the World Bank and with the Mozambican law, for the sub-projects of category B or C submitted the DPTADER. DPTADER shall issue a declaration of exemption for category C sub-projects and an environmental license for category B subprojects. INAS must also undertake general monitoring for category B and C projects.

INAS' UTAS at central level will work with MITADER at central level, DPTADER at provincial level and with SDAE in each district. INAS will be responsible for the first screening, for interacting with DPTADER and monitoring and supervising the implementation of the PGAS. The World Bank will validate the EAS and RAP and supervise the follow-up and implementation process. INAS hired recently a specialist dedicated to environmental and social safeguards.

Monitoring and Evaluation

During the execution of the work, INAS will be responsible for monitoring and ensuring that subprojects are implemented correctly and that the promoter prepares and submits reports on the implementation of the PGAS to DPTADER.

Training and Institutional Capacity Building

To ensure the effective operation of the processes, procedures and actions contained in this revised ESMF, the safeguards training plan will be revised to mainly cover employees of the new delegations, districts and municipalities that are covered by the project. The training will be focused on the management and implementation of the safeguards ESMF, but will be coordinated through the process of training and awareness conducted by INAS at central level.

ESMF Budget Implementation

The total cost for the implementation of the program, including disclosure ESMF, formation and training remain the same of the parent Project, i.e. \$250,000 (\$ 250,000).

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objectivos

Este documento faz parte dos documentos de avaliação ambiental (AA) exigidos pelas salvaguardas sociais e ambientais do Banco Mundial (BM) para o financiamento do Projecto de Protecção Social Moçambique (P129524), um Projecto de categoria B, segundo OP/BP 4.01 (Avaliação Ambiental). O Projecto está a apoiar o Governo de Moçambique (GM) na expansão do Programa de Acção Social Produtiva (PASP) para 40 distritos e 5 municípios através de um crédito de 50 milhões de dólares americanos e prevê prestar apoio directo acerca de 121 mil agregados familiares que vivem em situação de pobreza extrema em troca da sua participação em trabalhos públicos com mão-deobra intensiva. O projecto tornou-se efectivo em 17 de Outubro de 2013 e tinha o encerramento previsto para 30 de Junho de 2018. Porque os espaços físicos das actividades do Projecto proposto são desconhecidos na fase inicial da implementação do Projecto, o Governo de Moçambique em cumprimento aos procedimentos do Banco Mundial preparou um Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) que fornece os princípios básicos e as directrizes a serem seguidas durante a implementação do Projecto. Este QGAS foi elaborado em conformidade com as políticas ambientais e sociais do Banco Mundial e a legislação ambiental vigente em Moçamquique.

Para permitir que o GM responda de forma urgente a seca prolongada causada pelo fenómeno El Niño em várias partes do país, que associada a crise económica, tem agravado a situação de vulnerabilidade da população, O GM e o BM acordaram um Financiamento Adicional (FA) de 10 milhões de dólares. O FA determinou a reestruturação do Projecto de Protecção Social para apoiar a ampliação dos trabalhos públicos com uso de mão-de-obra existentes nas zonas urbanas e rurais afectadas pela actual crise económica e climática. A reestruturação consistiu (i) na introdução de uma componente, designada Resposta ao Pós-emergência que será implementada em 3 distritos, (ii) na expansão para 21 novos distritos que eram suportados pelos fundos intermos do Orçamento do Estado e (iii) na extensão da data de encerramento do projecto de 30 de Julho de 2018 para 31 de Dezembro de 2020. Porque os espaços físicos das actividades suportadas pelo FA são diferentes dos locais inicialmente previstos pelo Projecto-mãe, e igualmente porque uma terceira componente foi acrescida o QGAS foi revisto para cobrir estas alterações e garantir o cumprimento dos procedimentos das salvaguardas ambientais e sociais do BM.

O objectivo principal do Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) é fornecer condições gerais, directrizes e procedimentos para serem integrados na implementação do Projecto de Proteção Social suportado pelo Banco Mundial. Este quadro foi desenvolvido para identificar os requisitos ambientais necessários para assegurar que todos os sub-projectos estão em conformidade com as leis nacionais de protecção ambiental, regulamentos e directrizes, em Moçambique e com as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco Mundial.

1.2 Principios Gerais

O QGAS baseia-se nos seguintes princípios:

 As operações propostas vão apoiar vários sub-projectos, cujos desenhos detalhados não são conhecidos em avaliação. Para assegurar a aplicação eficaz das políticas de salvaguarda do Banco Mundial, o QGAS fornece orientação sobre a abordagem a adoptar durante a selecção, concepção e implementação de sub-projectos e o planejamento das medidas de mitigação;

- O QGAS fornece uma forma de triagem de avaliação ambiental e social e uma lista ambiental e social a ser administrada a cada sub-projecto para determinar suas necessidades de salvaguardas;
- O projecto proposto suporta apenas sub-projectos de categoria ambiental "B" ou "C" conforme a classificação do Banco Mundial para as salvaguardas

1.3 Metodologia

O QGAS foi desenvolvido com base nas políticas de salvaguarda ambiental e social do Banco Mundial, e a regulação do Moçambique sobre Reassentamento Involuntário, e sobre Avaliação Ambiental. As as principais actividades na elaboração do QGAS foram as seguintes:

- Colecção de Informação;
- Consultas e discussões com representantes do MICOA, actual MITADER: Direção Nacional de Avaliação de Impacto Ambiental (DNAIA, actual DNAB); e Direção Nacional de Planejamento e Ordenação Territorial (DNAPOT, actual Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento);
- Consultas e discussões com representantes das municipalidades de Maputo e Chicualala;
- Consultas e discussões com ONGs (Programa Mundial de Alimentos, Habitafrica)
- Revisão de literatura;
- Identificação das actividades potenciais de financiamento no quadro dos sub-projectos;
- Pré-avaliação Ambiental e escopo;
- Identificação das medidas de mitigação de impacto;
- Preparação do Quadro de Gestão Ambiental e Social;
- Entrevistas.

Durante a revisão do QGAS para adequá-lo às alterações introduzidas pelo Financiamento Adicional, foram novamente consultadas as instituições relevantes e informação adicional foi colectada e integrada nesta versão revista do QGAS.

2. CONTEXTO DO PAÍS E DO SECTOR DA PROTECÇÃO SOCIAL EM MOÇAMBIQUE

2.1 Contexto do País

Apesar de um crescimento económico rápido, mais da metade da população de Moçambique continua pobre é altamente vulnerável. Embora o crescimento económico do país atingiu uma média de 7,5 por cento por ano entre 1992 e 2009, o progresso na redução da pobreza, especialmente nos últimos anos, tem sido substancialmente mais lento. Embora a incidência da pobreza tenha reduzido de 70 por cento em 1997 para 56 por cento em 2003, e até 2009 mais de 50 por cento dos moçambicanos ainda viviam abaixo da linha de pobreza. Proporcionalmente, a maior parte da redução na taxa de pobreza ocorreu nas áreas urbanas, enquanto nas zonas rurais, onde vive a maioria da população pobre, a pobreza manteve-se teimosamente alta, o que agrava as desigualdades geográficas. Estima-se que mais de 50% da população em Moçambique enfrenta o risco de insegurança alimentar e quase a metade das crianças com menos de 5 anos de idade sofrem

de desnutrição crónica. Adicionalmente, uma grande parte da população está perto da linha de pobreza e, portanto, altamente vulnerável a pequenas variações na renda, o que resulta em altos níveis de pobreza transitória. A insegurança alimentar é agravada pela vulnerabilidade do país a choques.

Os agregados familiares rurais são especialmente vulneráveis aos choques sazonais e frequentes relacionados com o clima. Em média, perto de 80 por cento do rendimento primário dos moçambicanos vem do trabalho agrícola e mais de 90 por cento do emprego nas zonas rurais é no sector agrícola. Isso faz com que a população rural seja fortemente dependente das actividades agrícolas, que são altamente sazonais e sensíveis aos choques climáticos. Estes choques podem afectar significativamente os níveis de pobreza.

Os residentes urbanos, cerca de 65% dos quais obtém a sua renda primária de actividades não agrícolas, enfrentam outros riscos, tais como subemprego prolongado, baixa renda, os aumentos dos preços dos alimentos e de outros choques financeiros menos sentidos nas áreas rurais. Por exemplo, dados de 2009 indicam que, em Moçambique, foram os agregados familiares urbanos que suportaram o peso da subida do preço dos alimentos e as crises financeiras. Os pobres urbanos também dependem mais dos subsídios de alimentos e subsídios aos combustíveis e, assim, enfrentam maiores encargos financeiros quando são reduzidos ou eliminados do que a população rural pobre.

O progresso lento na redução da pobreza e a continuação dos níveis significativos de vulnerabilidade justificam a necessidade de um sistema de rede de protecção social para proteger aos mais pobres dos choques previsíveis e imprevisíveis. A situação actual dos pobres urbanos e rurais e as evidências sobre a forma como os choques afectam essas famílias destacam a necessidade de elaborar e implementar intervenções anticíclicas para ajudar as famílias pobres a lidarem com o impacto dos choques e evitarem perdas permanentes de capital humano. Conforme discutido acima, este é um desafio particular, dada a alta proporção de agregados familiares moçambicanos pobres e vulneráveis, a distribuição do consumo do país predominantemente homogénea nos quintis mais baixos, e as diferentes dinâmicas da pobreza nas áreas rurais e urbanas.

2.2 Contexto Sectorial e Institucional

A recente avaliação do BM das redes de protecção social em Moçambique identificou cerca de 40 programas diferentes relacionados com a protecção social implementados por uma ampla gama de agências do Governo central. Os principais programas de assistência social são geridos pelo MGCAS e são implementados pelo INAS. Estes incluem intervenções para agregados familiares que não têm adultos capazes de trabalhar, tais como o Programa de Subsídio Social Básico (PSSB), que fornece uma transferência regular de renda para idosos, deficientes e adultos doentes crónicos, e o Programa de Apoio Social Directo (PASD) para as famílias pobres que sofrem choques idiossincráticos que afectam o seu rendimento e consumo. Os Ministérios da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH) e da Saúde (MISAU) implementam várias iniciativas para aumentar o uso de serviços de educação e de saúde, incluindo a isenção de taxas, intervenções de alimentação escolar e programas de nutrição para grupos afectados pelo HIV/SIDA. Doadores multilaterais e bilaterais também financiam programas de protecção social, tanto através de agências governamentais e não governamentais. O Governo fez progressos significativos na criação de mecanismos institucionais e de implementação para a protecção social. A recente legislação e políticas criaram um quadro para colocar a estratégia de protecção social em funcionamento e esclareceu as responsabilidades institucionais, tanto a nível central como local.

A Lei de Protecção Social (Lei nº 4, 2007) estabeleceu um quadro legal para a protecção social que inclui três categorias: protecção social básica, obrigatória e complementar. A protecção social básica consiste principalmente de programas de rede de segurança social, incluindo as transferências sociais e outros programas de assistência, programas de trabalhos públicos com uso de mão-de-obra intensiva, alimentação escolar, e intervenções destinadas a aumentar o acesso a serviços de saúde e nutrição. A protecção social obrigatória consiste de mecanismos de seguro social, que são actualmente de cobertura muito limitada em Moçambique, enquanto a protecção social complementar (principalmente para os trabalhadores independentes) ainda tem de ser desenvolvida. O seguro social cobre menos de 10 por cento dos agregados familiares no país e tende a cobrir os funcionários públicos e outros trabalhadores formais que são membros da sociedade em melhor situação. Estima-se que mais de três quartos dos chefes de famílias em Moçambique são autónomos ou empregados no sector informal, sem benefícios de seguro social.

Em 2009, o governo lançou a Estratégia Nacional de Segurança Social Básica (ENSSB) como um passo para a colocação do quadro de protecção social em funcionamento. Em 2016 foi aprovada a Segunda Estratégia Nacional de Segurança Social Básica (ENSSBII) As ENSSB e ENSSBII tem quatro elementos: (i) Acção Social Básica, que inclui programas de redes de segurança social e de assistência, incluindo as transferências sociais, (ii) Acção Social Educacional, incluindo programas de protecção social que procuram aumentar a matrícula e frequência escolar; (iii) Acção Social de Saúde, envolvendo a nutrição e outros programas, e (iv) Acção Social Produtiva, para ajudar os pobres a saírem da pobreza, ajudando-os a acederem às actividades de geração de renda, incluindo esquemas de obras públicas. Dentro deste quadro, o MGCAS é responsável pela direcção geral da Estratégia Nacional de Segurança Social Básica, bem como pela coordenação com outros ministérios envolvidos na implementação de programas de acção social. O INAS, que faz parte do MGCAS, é responsável pela implementação das intervenções da Acção Social Básica e Produtiva, enquanto os MINEDH e MISAU são responsáveis pela implementação dos programas de Acção de Saúde e Educação.

O GM tem como objectivo apoiar os agregados familiares extremamente pobres e vulneráveis, através de uma rede de protecção social abrangente, que é o cerne da ENSSB. A estratégia do Governo baseia-se no princípio de que as diferentes vulnerabilidades exigem diferentes intervenções de redes de segurança, mas que todas estas intervenções podem utilizar um sistema comum de focalização para identificar e registar os beneficiários numa única base de dados. Em 2011, o Conselho de Ministros aprovou por decreto (No 52/2011) a criação de dois principais programas que visam fornecer apoio a cerca de 800 mil agregados familiares extremamente pobres e vulneráveis nas áreas rurais e urbanas, assim que estiverem completamente expandidas. O Programa de Subsídio Social Básico (PSSB) foi projectado para atingir agregados familiares extremamente pobres e vulneráveis que não tenham adultos capazes de trabalhar. O Programa de Acção Social Produtiva (PASP) foi projectado para atingir os agregados familiares extremamente pobres com adultos capazes de trabalhar para aumentar o consumo da família. O PSSB e o PASP são complementados pelo Programa de Acção Social Directa (PASD), que temporariamente apoia agregados familiares que são transitoriamente vulneráveis ou foram afectados por um choque idiossincrático. Portanto, a longo prazo, espera-se que, assim que o PSSB e o PASP estiverem totalmente expandidos e tiver sido desenvolvido um sistema de referência adequado para o PASD, o governo será capaz de cobrir todos os agregados familiares vulneráveis em Moçambique.

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

3.1 Objectivo do Projecto

O Projecto reestruturado mantém o objectivo de desenvolvimento (ODP) inicial, que consiste em "oferecer apoio temporário de rendimentos a agregados familiares extremamente pobres e pôr em prática os elementos constitutivos de um sistema de segurança social básica".

3.2 Componentes do Projecto

O Projecto reestruturado introduz uma nova componente, designada Transferências Directas. Portanto, o Projecto passa a ter três comonentes:

Componente 1: Fortalecimento institucional e criação de capacidades para apoiar a consolidação da Estratégia Nacional de Segurança Social Básica

O objectivo específico desta componente é melhorar a capacidade do MGCAS e INAS para: (i) implementar, monitorar e avaliar a ENSSB como um sistema integrado e permanente de redes de proteção social e (ii) implementar o programa de trabalhos públicos com uso intensivo de mão-de-obra como uma intervenção no âmbito do Programa de Acção Social Produtiva (PASP). A componente será composta de duas subcomponentes.

Subcomponente 1A: A construção de sistemas permanentes para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Social Básica. Esta subcomponente visa apoiar o governo no desenvolvimento e/ou implementação de sistemas, procesos e ferramentas para a implementação da ENSSB.

Subcomponente 1B: Capacitação para a implementação, monitoria e avaliação do programa de obras públicas de mão-de-obra intensiva. O objectivo específico desta subcomponente é desenvolver a capacidade dos órgãos responsáveis pela implementação, monitoria e avaliação do programa de trabalhos públicos com uso intensivo de mão-de-obra a nível central (INAS) e ao nível sub-nacional (delegações do INAS, distritos e municípios).

Subcomponente 1.C Capacitação Institucional para Transferências Directas. Esta subcomponente foi introduzida com a restruturação do Projecto-mãe e utilizará os mecanismos existentes de prestação de segurança social desenvolvidos no âmbito do Projecto de Protecção Social, incluindo: (i) um registo social dos beneficiários que permita registar todos os beneficiários do FA e, potencialmente transferi-los para outros Programas de Segurança Social Básica depois da intervenção; (ii) um sistema de pagamento que permita acompanhar e conciliar em tempo útil os fundos utilizados para o FA; e (iii) um Sistema de Gestão de Informação que permita monitorar e avaliar as diferentes intervenções. No entanto, serão dedicados fundos adicionais para garantir que estes sistemas de distribuição e a capacidade de implementação do INAS sejam devidamente adaptados à resposta de pós-emergência. Os fundos adicionais alocados a componente 1 também serão dedicados à capacitação do pessoal do INAS ao nível central e local e para o recrutamento de consultores adicionais para aumentarem a capacidade de implementação do INAS.

Componente 2: Trabalhos Públicos com uso intensivo de mão-de-obra

O objectivo específico desta componente é proporcionar aos agregados familiares mais pobres e mais vulneráveis nas áreas rurais e urbanas, um rendimento suplementar oportuno e previsível em

troca da sua participação em actividades de trabalhos públicos com uso intensivo de mão-de-obra. As diferentes características da pobreza e vulnerabilidade em áreas rurais e urbanas requerem diferentes tipos de programas de trabalhos públicos com uso intensivo de mão-de-obra. Assim, haverá duas subcomponentes: subcomponente 2A para as zonas rurais e subcomponente 2B para as áreas urbanas.

Os agregados familiares beneficiários dos trabalhos públicos serão seleccionados através do sistema de focalização desenvolvido sob a Componente 1. A focalização geográfica vai determinar o número de beneficiários em cada distrito onde a componente vai ser implementada com base em dados locais de pobreza e do orçamento global disponível para o período de duração do projecto. Esta componente prevê cobrir 121.000 beneficiários.

A reestruturado do projecto expandiu para 21 distritos actualmente suportados pela componente interna do Orçamento do Estado, onde o Projecto apenas comparticipará com a diferença do actual subsídio 650 meicais por agregado familiar aos diferentes ajuatamentos que o subsídio irá sofrer durante a vigência do Projecto para compensar a inflação. Os subsídios dos beneficiários adicionais serão suportados pelos fundos existentes do Projecto-mãe e não através do FA. O subsídio actual de 650 MT por beneficiário por mês será gradualmente aumentado a cada ano. O grupo alvo e os critérios de focalozação para esta componente mantém-se os mesmos do Projecto-mãe.

Subcomponente 2.A. Trabalhos Públicos com uso intensivo de mão-de-obra em Áreas Rurais. Esta Subcomponente está a financiar os trabalhos públicos com mão-de-obra intensiva nos 40 distritos inicicias abragendo cerca de 70.000 AF em situação de pobreza extrema para suavizarem as suas despesas e a gerirem melhor o risco de insegurança alimentar durante a temporada agrícola anual caracterizada por escassez. Estes distritos foram seleccionados durante a preparação do projecto, através de mapas de pobreza e vulnerabilidade, para garantir que o Programa apoie as zonas e distritos mais vulneráveis com maior incidência de pobreza⁷. O projecto está apoiar os AF elegíveis através da sua participação em trabalhos públicos com uso intensivo de mão-de-obra para que possam aumentar a sua renda durante o período de escassez.

Subcompomente 2.A.1 Actividades Complementares em Áreas Rurais. Os objectivos específicos desta subcomponente são: (i) Promover oportunidades de auto-sustento por via de capacitação para emprego/auto-emprego, (ii) Incrementar qualitativa e quantitativamente os activos dos AF e (ii) Promover acções ou iniciativas que visem garantem a segurança aliment ar. O projecto irá apoiar os AF elegíveis através actividades complementares para ajudá-los a gerenciarem riscos e a lidarem com choques futuros.

Subcomponenye 2.B. Trabalhos Públicos com uso intensivo de mão-de-obra em áreas urbanas. Esta Subcomponente está a financiar os trabalhos públicos com uso intensivo de mão-de-obra em 5 municípios abragendo cerca de 30.000 AF em situação de pobreza extrema para suavizarem as suas despesas e a gerirem melhor o risco de insegurança alimentar durante a temporada agrícola anual caracterizada por escassez. Estes distritos foram seleccionados durante a preparação do projecto, através de mapas de pobreza e vulnerabilidade, para garantir que o Programa apoie as zonas e distritos mais vulneráveis com maior incidência de pobreza⁸. O projecto está a apoiar os AF

⁷ Vide Anexo 10 para um pequeno esclarecimento sobre a metodologia usada nos mapas de pobreza.

⁸ Vide Anexo 10 para um pequeno esclarecimento sobre a metodologia usada nos mapas de pobreza.

elegíveis através da sua participação em trabalhos públicos com mão-de-obra intensiva para que possam aumentar a sua renda durante o período de escassez.

Subcompomente 2.B.1. Actividades Complementares em Áreas Rurais. Os objectivos específicos desta subcomponente são: (i) Promover oportunidades de auto-sustento por via de capacitação para emprego/auto-emprego, (ii) Incrementar qualitativa e quantitativamente os activos dos AF e (ii) Promover acções ou iniciativas que visem garantir a segurança alimentar. O projecto irá apoiar os AF elegíveis através actividades complementares para ajudá-los a gerenciarem riscos e a lidarem com choques futuros.

Componente 3. Transferências Directas

A componente de Transferências Directas será implementada em 3 distritos, seleccionados entre os distritos mais afectados pela seca causada pelo fenómeno El Niño: Mabalane, Chókwè e Massingir, todos na província de Gaza. Esses 3 distritos foram seleccionados pelo Governo de Moçambique porque: (i) estavam entre os distritos - alvo prioritários do apoio do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC); e (ii) o facto de que todos eles pertencem à mesma província e estão relativamente próximos uns dos outros facilitando a implementação do programa de transferência monetária.

Esta componente proporcionará apoio essencial através de transferências monetárias directas que serão feitas todos os meses por um período de 12 meses abrangendo aproximadamente 20.000 agregados familiares. Os agregados familiares beneficiários receberão um subsídio mensal de 2500 MT no período pós-emergência, para recuperarem progressivamente os níveis de rendimento e produtividade que tinham antes da crise. Durante a intervenção, os beneficiários serão inscritos no Cadastro Único e, após o período de 12 meses de Transferências Directas, estes agregados familiares serão reorientados para outros programas (PASP ou PSSB) em função dos critérios de entrada próprios desses programas.

3.3 Distritos e Municípios abrangidos pelo Projecto Reestruturado

A tabela abaixo apresenta os 68 distritos e 5 municípios que serão apoiados pelo Projecto reestruturado.

N°	Distrito	Àrea	Finaciamento Inicial (FI)/Adicional (FA)	Província
1	Mecanhelas	Rural	FA	Niassa
2	Namuno	Rural	FI	Cabo Delgado
3	Chiúre	Rural	FI	
4	Rapale	Rural	FI	
5	Nacarrôa	Rural	FI	Nampula
6	Memba	Rural	FI	

7	Eráti	Rural	FI	
8	Monapo	Rural	FI	
9	Moma	Rural	FI	
10	Larde	Rural	FI	
11	Mogovolas	Rural	FI	
12	Angoche	Rural	FI	
13	Mogincual	Rural	FI	
14	Ribáue	Rural	FI	
15	Mecuburi	Rural	FI	
16	Quelimane	Rural	FI	
17	Nicoadala	Rural	FI	
18	Morrumbala,	Rural	FI	
19	Derre	Rural	FI	
20	Mopeia	Rural	FI	
21	Gilé	Rural	FI	
22	Namacurra	Rural	FI	
23	M. da Costa	Rural	FI	
24	Mocubela	Rural	FI	Zambázia
25	Pebane	Rural	FI	Zambézia
26	Ile	Rural	FI	
27	Mulevala	Rural	FI	
28	Alto Molócue	Rural	FI	
29	Milange	Rural	FI	
30	Molumbo	Rural	FI	
31	Lugela	Rural	FI	
32	Namarroi	Rural	FI	
33	Gurúe	Rural	FI	1
34	Angónia	Rural	FI	
35	Moatize	Rural	FI	
36	Mágoè	Rural	FA	
37	Cahora Bassa	Rural	FA	Tota
38	Changara	Rural	FA	Tete
39	Tsangano	Rural	FA	
40	Mutarara	Rural	FA	
41	Zumbo	Rural	FA	
42	Gondola	Rural	FI	
43	Macate	Rural	FI	Manica
44	Mossurize	Rural	FI	

45	Vanduzi	Rural	FI	
46	Sussundenga	Rural	FI	
47	Báruè	Rural	FI	
48	Guro	Rural	FA	
49	Tambara	Rural	FA	
50	Machaze	Rural	FA	
51	Caia	Rural	FA	
52	Chemba	Rural	FA	
53	Marromeu	Rural	FA	Cofolo
54	Nhamatanda	Rural	FA	Sofala
55	Muanza	Rural	FA	
56	Machanga	Rural	FA	
57	Funhalouro	Rural	FA	
58	Mabote	Rural	FA	Inhambana
59	Inhassoro	Rural	FA	Inhambane
60	Govuro	Rural	FA	
61	Massangena	Rural	FA	
62	Massingir	Rural	FA	
63	Mabalane	Rural	FA	Gaza
64	Chibuto	Rural	FA	Gaza
65	Chigubo	Rural	FA	
66	Chicualacuala	Rural	FA	
67	Magude	Rural	FA	Manuta Dravíncia
68	Moamba	Rural	FA	Maputo Província
N°	Município	Àrea	Finaciamento Inicial (FI)/Adicional (FA)	Província
1	Quelimane	Urbana	FI	Zambézia
2	Tete	Urbana	FI	Tete
3	Beira	Urbana	FI	Sofala
4	Mandlakazi	Urbana	FA	Gaza
5	Maputo	Urbana	FI	Maputo Cidade

4. POLÍTICAS DE SALVAGUARDAS DO BANCO MUNDIAL

4.1 Políticas Ambientais e de Salvaguarda Social do Banco Mundial

O Banco exige uma Avaliação Ambiental e Social (AA) sistemática dos projectos propostos para financiamento do Banco para ajudar a garantir que sejam ambientalmente e socialmente saudáveis e sustentáveis. A AA é um processo cuja amplitude, profundidade e tipo de análise dependem da natureza, escala e o possível impacto ambiental e social do projecto proposto. A AA avalia os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais de um projecto na sua área específica (direta e indireta) de influência; examina as alternativas do projecto; identifica formas de melhorar a selecção, localização, planificação, concepção, implementação do projecto através da prevenção, minimização, mitigação ou compensação dos impactos ambientais e sociais adversos e aumento dos impactos positivos; e inclui o processo de mitigação e gestão dos impactos ambientais e sociais adversos ao longo da implementação do projecto. O Banco Mundial privilegia medidas preventivas sobre medidas mitigadoras ou compensatórias, sempre que fosse possível. A Figura 1 mostra as salvaguardas ambientais e sociais do Banco Mundial e os instrumentos complementares. As políticas de divulgação públicas são transversais na sua natureza e aplicam-se a todas as outras políticas.

Figura 1 - Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial

Políticas ambientais

- OP/BP-4.01 Avaliação Ambiental
- OP/BP-4.04 Habitat Natural
- OP-4.09 Gestão de Pragas
- OP/BP-4.36 Florestas
- OP/BP 4.37 Segurança de Barragens

Políticas Sociais

- OP/BP-4.10 Povos Indígenas
- OP/BP-4.12 Reassentamento Involuntário
- OP/BP-4.11 Recursos Físicos Culturais

Quadro Legal

- OP/BP-7.50 Águas Internacionais
- OP/BP-7.60 Territórios Disputados

<u>Instrumentos adicionais de salvaguarda ambiental e social</u>

- Prevenção da Poluição e manual de abatimento
- Quadro de Avaliação Ambiental
- Sourcebook de Participação do BM
- Manual de Revelação
- Guião Electrónico de Reassentamento

4.2 Triagem e Categoria Ambiental e Social

De acordo com a Política de Avaliação Ambiental OP/BP 4.01, o Banco Mundial realiza a análise sistemática ambiental e social de cada projecto ou subprojecto proposto a fim de determinar a categoria ambiental apropriada do projecto, e a extensão e o tipo da AA necessária para cada operação. O Banco Mundial classifica o projecto proposto numa das quatro categorias, dependendo do tipo, localização, sensibilidade e escala do projecto e da natureza e magnitude dos seus potenciais impactos ambientais e sociais.

- (a) Categoria A: Um projecto proposto é classificado como Categoria A se tiver um potencial de ter impactos ambientais e sociais adversos significativos que são sensíveis⁹, diversos e sem precedentes. Estes impactos podem afectar uma área mais ampla do que os locais ou instalações sujeitas às obras físicas. A AA para um projecto de Categoria A analisa os potenciais impactos ambientais e sociais positivos e negativos do projecto, compara-os com os das alternativas viáveis (incluindo a situação "sem projecto"), e recomenda quaisquer medidas necessárias para prevenir, minimizar, mitigar ou compensar os impactos adversos e melhorar o desempenho ambiental.
- (b) Categoria B: Um projecto proposto é classificado como Categoria B se os seus potenciais impactos ambientais adversos sobre as populações humanas ou áreas ambientalmente importantes, incluindo pântanos, florestas, pastagens e outros habitats naturais forem menos adversos do que os dos projectos da Categoria A. Estes impactos são específicos do local, poucos deles, caso hajam, são irreversíveis, e na maioria dos casos, as medidas de mitigação podem ser projectadas mais facilmente do que para os projectos da Categoria A. O âmbito da AA para um projecto de Categoria B pode variar de projecto para projecto, mas é mais estreito do que o da Categoria A. Tal como na Categoria A, examina os potenciais impactos positivos e negativos ambientais e recomenda quaisquer medidas necessárias para prevenir, minimizar, mitigar ou compensar os impactos adversos e melhorar o desempenho ambiental e social.
- (c) Categoria C: Um projecto proposto é classificado como de Categoria C, se tiver um potencial de ter um mínimo ou nenhum impacto ambiental e social adverso. No entanto, sendo um projecto/sub-projecto de categoria C não significa necessariamente que não exista necessidade de acompanhamento adequado sobre os aspectos sociais e ambientais.
- (d) Categoria FI: Um projecto proposto é classificado como da Categoria FI se este envolve investimento de fundos do Banco através de um intermediário financeiro, em subprojectos que podem resultar em impactos ambientais e sociais adversos.

Os projectos da Categoria A exigem acompanhamento mais próximo tanto do Governo (incluindo comunidades locais) assim como do Banco Mundial. Isto pode ser feito através da melhor e mais aberta consulta participativa e divulgação pública sobre o projecto, e através dum maior envolvimento da gestão tanto do Governo como do Banco.

Um potencial impacto é considerado "sensível" se este pode ser irreversível (por exemplo, levar à perda duma parte grande de habitat natural).

4.3 Políticas de Salvaguardas do Banco Mundial para o Projecto

4.3.1 As Políticas de Salvaguardas Accionadas

Os objectivos do projecto terão um impacto ambiental e social positivo. No entanto, a operação proposta irá considerar as seguintes políticas de salvaguardas do Banco Mundial: a Avaliação Ambiental (OP/BP-4.01), e Reassentamento Involuntário (OP/BP-4.12). Não se prevê significativos impactos ambientais de grande escala no âmbito dos sub-projectos financiados ao abrigo da componente 2, devido ao pequeno tamanho, a natureza específica do local e a realização das obras públicas a serem financiadas. Em vez disso, espera-se que o projecto gere maiores benefícios sociais e ambientais, pois atinge principalmente mulheres e grupos vulneráveis em comunidades urbanas e rurais pobres em Moçambique. O OP/BP4.12 é aplicável, como medida de precaução, dada a natureza de pequena dimensão e reabilitação dos sub-projectos ao abrigo da Componente 2; consequentemente, como exigido pela política, o Governo preparou um Quadro da Política de Reassentamento (QPR) que foi discutido numa oficina para consultas em Maputo com uma elevada presença de actores interessados que foi realizado em Outubro de 2012. O QPR estabelece os princípios básicos e as prerrogativas a serem tomadas em consideração durante a elaboração do PAR, uma vez que o espaço físico das áreas de intervenção do projecto sejam conhecidas. Assim, uma vez aprovados, o QGAS e o QPR serão divulgados no país e no InfoShop antes da avaliação.

A OP/BP4.04 sobre Habitats Naturais não será aplicada simplesmente porque o projecto não vai financiar sub-projectos que levem a uma significativa perda ou degradação dos habitats naturais, visto que as pequenas obras terão lugar em áreas já intervencionadas. Da mesma forma, o projecto não vai aplicar a OP/BP4.36 sobre Florestas dado que não existem actividades de gestão florestal por financiar ou actividades que visem a utilização de recursos florestais, levando ao desmatamento ou degradação florestal nas áreas de intervenção do projecto. O projecto não financiará pesticidas, assim a OP/BP4.09 sobre a Gestão de Pragas também não é aplicável. A probabilidade de achados de valor cultural é baixa, pois os trabalhos de escavação serão mínimos e não se espera chegar a novas áreas, mas somente em áreas já existentes. As valas e as fossas sépticas serão escavadas manualmente. No entanto embora a OP/BP 4.11 sobre Recursos Culturais Físicos não seja accionada, os procedimentos especiais foram incluídos no QGAS no caso de descobertas inesperadas.

A política de Povos Indígenas (OP/BP4.10) não é accionada, simplesmente porque de acordo com a definição de Povos Indígenas na própria Política, não se aplica em Moçambique. Também não haverá actividades envolvendo a construção de barragens ou actividades que afectem as vias navegáveis internacionais ou actividades em zonas de fronteira ou disputadas, assim a OP/BP4.37 sobre Segurança de Barragens, a OP/BP7.50 sobre Águas Internacionais, e a OP/BP 7.60 sobre projectos em Áreas de Disputada não precisarão ser aplicados.

A Tabela 1 abaixo apresenta os principais objectivos das Políticas Operacionais de Salvaguarda do Banco Mundial que são aplicáveis a este projecto.

Tabela 1 - Políticas de Salvaguardas Aplicáveis ao Projecto

Política de Salvaguarda	Objectivo Principal	Aplicabilidade	Aplicação no Projecto
OP/BP 4.01 Avaliação Ambiental	projectos financiados pelo Banco Mundial sejam ambientalmente e socialmente saudáveis e sustentáveis, e que a tomada de decisão seja melhorada através de uma análise adequada das acções e os seus possíveis riscos e impactos ambientais e sociais no ambiente natural (ar, água e solos); segurança e saúde humana; recursos físico-culturais e aspectos ambientais globais e trans-fronteiriços.	Seriam elegíveis para financiamento do Banco. Dependendo do projecto e da natureza de seus impactos, vários instrumentos podem ser utilizados, tais como: AIAS, Auditorias Ambientais e Sociais, avaliações de risco e perigos, e Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS). Para decidir sobre o tipo de avaliação ambiental e social a ser realizado nos sub-projectos, três recursos podem ser utilizados: (1) directivas das OP/BP, (2) pode ser seguida a legislação nacional,	As actividades incluídas no projecto podem causar impactos negativos ambientais e sociais devido à ênfase em actividades de construção e reabilitação de infra-estrutura. Essas actividades podem levar à erosão do solo, poluição sonora e do ar, poluição das águas subterrâneas e do solo, para mencionar apenas alguns. Pode-se também prever efeitos sociais tal como os potenciais impactos sobre a saúde pública, os impactos sobre o tráfego urbano e reassentamentos involuntários.
OP/BP 4.12 Reassentamento Involuntário	minimizar o reassentamento involuntário, sempre que possível e explorar todos os desenhos viáveis alternativos do projecto, (ii) ajudar as pessoas deslocadas na melhoria das suas condições de vida anteriores, na capacidade de geração de renda, e os níveis de produção, ou pelo menos deixar restaurálas, (iii) incentivar a participação da comunidade na planificação e na implementação do reassentamento, e (iv) prestar assistência às pessoas afectadas, independentemente da legalidade da posse da terra.	perda de fontes de renda ou meios de subsistência, quer ou não as pessoas afectadas devem se deslocar para outro local. A política também se aplica à restrição involuntária de acesso a parques legalmente designados e áreas protegidas, resultando em impactos negativos sobre a vida das pessoas deslocadas. Nestes casos, o Banco Mundial exige a elaboração de um Plano de Reassentamento (PAR), com base no Quadro de Política de Reassentamento (QPR)/Quadro de Processo (PF), no caso de	Para algumas das actividades do projecto, pode ser necessário afectar ou remover as casas ou outras estruturas, e, neste caso, será necessário implementar o Quadro da Política de Reassentamento preparado para o Projecto através da preparação de um Plano de Reassentamento (PAR) ou um plano de reassentamento abreviado (PRA) sempre que seja necessário com base nos resultados da análise social e ambiental.

4.3.2 Triagem e Categorização Ambiental e Social

Embora ainda não tenham sido identificados e seleccionados investimentos específicos para o projecto completo, um processo de triagem de potenciais impactos ambientais e sociais foi realizado e foi atribuída a Categoria ambiental B ao projecto. Além disso, durante a implementação do projeto, cada sub-projecto proposto irá passar por um processo de triagem social e ambiental minucioso, conforme prescrito no QGAS para garantir a devida diligência em salvaguardas. Sob tais circunstâncias, fica acordado que, devido à baixa escala e locais de natureza específica das actividades previstas sub-projecto, todas actividades da Categoria A não serão elegíveis para serem financiadas pelo projeto.

5. QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL DE MOÇAMBIQUE

5.1 Quadro Legal

5.1.1 Leis Constitucionais e Ambientais Gerais

Esta secção apresenta o quadro legal relativo à gestão ambiental e social em Moçambique. A Constituição da República de Moçambique define o direito para todos os cidadãos de viver num ambiente equilibrado (art. 90). Além disso, o mesmo artigo estabelece a obrigação de todos os cidadãos e do governo de defender o ambiente e fazer o uso racional dos recursos naturais. O artigo 109 estabelece que a terra pertence ao Estado, e, portanto, não pode ser vendida, alienada, hipotecada ou comprometida. O seu uso é um direito de todos os cidadãos, mas deve ser feito de acordo com as condições definidas pelo Governo (art. 110). O Artigo 117 garante o direito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, estabelecendo a responsabilidade do governo de prevenir e controlar a poluição e a erosão; integrar os objectivos ambientais nas políticas do sector, promover a integração dos valores ambientais nos programas de educação, promover um uso racional dos recursos naturais e promover uma planificação do uso da terra levando o desenvolvimento do equilíbrio social e económico e visando objectivos de localização adequada das actividades. A Constituição estabelece que os recursos naturais e os meios de produção são propriedade pública de interesse colectivo. Especificamente, a terra pertence ao Estado e o direito de uso apenas pode ser atribuído pelo Estado. O Artigo 109 clarifica que a terra não pode ser vendida, alienada, hipotecada ou penhorada. O Estado é quem determina as condições de uso e aproveitamento, e é quem confere os direitos a pessoas singulares ou colectivas (artigo 110). O Artigo 111 reconhece e protege os direitos adquiridos por herança e pela ocupação.

A *Política Nacional do Ambiente*, definida por meio do decreto N° 5/95, estabelece a base para toda a legislação ambiental. O seu principal objectivo é garantir o desenvolvimento sustentável, a fim de manter uma relação aceitável entre o desenvolvimento socioeconómico e a protecção ambiental.

A *Lei do Ambiente* (Lei n° 20/97) define a base legal para o uso saudável e gestão do meio ambiente, como forma de salvaguardar o desenvolvimento sustentável no país (art. 2°). Esta Lei aplica-se a todas as actividades nos sectores públicos ou privado que, podem afectar directa ou indirectamente o meio ambiente (art. 3°). Os princípios fundamentais para uma gestão ambiental equilibrada incluem (art. 4°):

- O uso sustentável do meio ambiente deve visar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a protecção da biodiversidade e dos ecossistemas;
- O reconhecimento e a valorização das tradições e o conhecimento das comunidades locais para protecção do meio ambiente;
- A prioridade dada aos sistemas que impedem a degradação do meio ambiente (ou seja, princípio de precaução);
- Uma perspectiva abrangente e integrada do meio ambiente;
- A importância da participação pública;
- O poluidor deve pagar para reparar ou compensar os danos ambientais (isto é, o principio do poluidor-pagador);
- A cooperação internacional é importante para atender aos assuntos ambientais transfronteiriços e globais.

A legislação ambiental estabelece a base para o licenciamento ambiental e para a avaliação de impacto ambiental e social.

5.1.2 Regulamento Sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental

O Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro revoga os decretos 45/2004, de 29 de Setembro e 42/2008, de 4 de Novembro na regulação do processo de avaliação do impacto ambiental e social e licenciamento ambiental. Os Decretos nº 32/2003 e Nº 11/2006 regulam as auditorias ambientais e sociais e as inspecções ambientais e sociais, respectivamente. O Decreto 54/2015, estabelece quatro categorias de impacto ambiental e social, para todas as actividades, privadas ou públicas que, directa ou indirectamente, possam afectar o meio ambiente global. Estas categorias são específicas para o tipo de actividade, conforme definidas pelo Decreto nos Anexos I, II, III e IV. De acordo com a categoria, o decreto determina diferentes tipos de Avaliação de Impacto Ambiental e Social.

- Actividades de Categoria A+ são acções que devido à sua complexidade, localização e/ou irreversibilidade e magnitude dos possíveis impactos, merecem não só o um elevado nível de vigilância popular e ambiental, mas também, estão sujeitas a realização de AIA e supervisão por especialistas independentes com experiencia comprovada. As actividades da Categoria C estão listadas no Anexo I do Decreto 54/2015.
- Ao projecto de Categoria A são acções que que afectam significativamente seres vivos e áreas de ambientalmente sensíveis e os seus impactos são de maior duração, intensidade, magnitude e significância e estão sujeitas a AIA. As actividades da Categoria C estão listadas no Anexo II do Decreto 54/2015.
- Actividades de Categoria B são aquelas acções que não afectam significativamente seres vivos nem áreas ambientalmente sensíveis comparativamente às acções da Categoria A e estão sujeitas a realização de um EAS. As actividades da Categoria C estão listadas no Anexo IV do Decreto 54/2015.
- Actividades de Categoria C são aquelas que provocam impactos negativos negligenciáveis, insignificantes ou mínimos. Não existem impactos irreversíveis nesta categoria e os positivos são maiores e mais significativos que os negativos. As acções de categoria C estão sujeitas à apresentação de Procedimentos de Boas Práticas de Gestão Ambiental a serem elaborados pelo proponente e aprovado pela entidade que superintende a área das de AIA.

Conforme descrito acima, os Anexos I até IV do Decreto 54/2015 definem explicitamente o tipo de categoria ambiental e social, dependendo do tipo de actividades. As tabelas abaixo apresentam algumas das actividades que podem ser relevantes para o Projecto de Rede de Segurança Social de Moçambique.

Actividades de Categoria A relevantes para MZ – Projecto de Proteção Social

Infra-estrutura

- Todas as actividades que implicam reassentamento populacional;
- Todas as estradas principais fora de zonas urbanas;
- Pontes rodoviárias e ferroviárias de mais de 100 metros de extensão;
- Condutas de água de mais de 0.5 m de diâmetro e com mais de 10 km comprimento;
- Barragens e represas com albufeiras de área inundável equivalente ou maior que 5ha;
- Aterros sanitários com capacidade para mais de 150.000 habitantes;

Actividades de Categoria A relevantes para MZ – Projecto de Proteção Social

- Desbravamento, parcelamento e exploração de cobertura vegetal nativa com áreas individuais ou cumulativas superiores a 100 ha;
- Todas as actividades de desflorestamento com mais de 50 ha; reflorestação e florestação de mais de 250 ha.

Agricultura:

- Actividades de parcelamento para agricultura de mais de 350ha com regadio e de 1,000 ha sem regadio;
- Reconversão de terra agrícola para fins comerciais, industriais ou urbanísticos;
- Reconversão de áreas equivalentes ou de mais de 100 ha de terra agrícola sem cultivo há mais de 5 anos para a agricultura intensiva;
- Introdução de novas culturas e espécies exóticas;
- Sistemas de irrigação para áreas com mais de 350ha.

Energia

- Armazenamento de combustíveis líquidos, ou sólidos à superfície;
- Indústrias de fabrico de briquetes, hulha e lenhite com capacidade de produção igual ou superior a 150 ton/dia;
- Linhas de transmissão e distribuição de energia a partir de 60 kV.

Tratamento de resíduos

- Armazenamento, transporte, tratamento e deposição de resíduos hospitalares, de unidades sanitárias de nível central, geral, provincial, distrital e clínicas com serviços de maternidade e cirurgia geral;
- Instalações de tratamento de águas se esgotos/residuais com capacidade superior a 150000 habitantes.

Além disso, os projectos são classificados como de Categoria A quando podem afectar directa ou indirectamente áreas sensíveis como as seguintes:

- Áreas e ecossistemas reconhecidos como possuindo estatuto especial de protecção ao abrigo da legislação nacional e internacional, tais como: pequenas ilhas; zonas de erosão eminentes; zonas expostas à desertificação; zonas de valor arqueológicos, histórico e cultural a preservar; áreas de protecção de nascentes e mananciais de abastecimento; reservatórios de água subterrânea.
- Áreas povoadas que impliquem necessidade de reassentamento: regiões sujeitas a níveis alto de desenvolvimento ou onde existam conflitos na distribuição e uso de recursos naturais; áreas ao longo de cursos de água ou áreas usadas como fonte de abastecimento de água para o consumo das comunidades; zonas contendo recursos de valor como por exemplo aquáticos, minerais, plantas medicinais, etc; zonas propensas a calamidades naturais.

Actividades de Categoria B relevantes para MZ – Projecto de Proteção Social

- Sistemas de irrigação com área individual ou cumulativa cobrindo entre 50 a 100 ha;
- Hotéis, hotel-residencial, motéis, pensões e *lodges* em cidades e vilas;
- Torres de telecomunicações;
- Produção de sacos plásticos com espessura superior a 30 micrómetros;

- Exploração para, e uso de recursos de água subterrânea incluindo a produção de energia geotérmica que implique a extracção de mais ou menos de 200m3/ano;
- Instalação de equipamento dentro de áreas ferro-portuárias já existentes;
- Consolidação de linhas férreas;
- Reabilitação do equipamento ferro-portuário fixo diverso;
- Actividade de construção de parques de estacionamento em propriedade horizontal;
- Carpintaria doméstica e Marcenaria;
- Fábricas de bolachas, massas, biscoitos e doces;
- Indústria panificadora;
- Indústria de conservação de frutas e hortícolas de produção igual ou inferior a 300t/dia;
- Fabrico de painéis de fibra, partícolas e contraplacados;
- Instalação de frigoríficos;
- Linhas de transmissão de energia de 33 kV;
- Actividades de pecuária intensiva (animais de capoeira <1000 animais/ano);
- Fabrico de papel higiénico e guardanapos;
- Quinagem de chapas de zinco.

Processo ESIA

O processo de Avaliação de Impacto Ambiental e Social em Moçambique ocorre da seguinte forma:

- Para dar início ao processo de AIA o proponente deve apresentar à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambierntal, a nível central ou provincial a seguinte documentação/informação:
 - 1. Mémória descritiva da actividade e o Ante-projecto;
 - 2. Justificação da actividade;
 - 3. Enquadramento legal da actividade:
 - 4. Breve informação biofísica e sócioeconómica da área do projecto e de influência da actividade;
 - 5. Uso actual da terra na área da actividade;
 - 6. Ficha de Informação Ambiental Preliminar (FIAP) disponível, constante do Anexo VI do regulamento de AIA (Decreto 54/2015 de 31 de Dezermbro) devidamente preenchida;
 - 7. Apresentação do DUAT provisório da área disponível para o desenvolvimento do projecto;
 - 8. Plano de exploração.
- Todas as Instruções de Processo de actividades relativas ao processo de licenciamento ambiental, devem ser submetidas à entidade ambiental do respectivo local de implementação.
- Após uma avaliação preliminar as actividades são:

- 9. Categorizadas e consequente determinação do tipo de AIA a ser efectivado, nomeadamente EIA para actividades de categoria A+ e A ou EAS para actividades de categoria B;
- 10. Isenção de EIA ou EAS para actividades de categoria C;
- 11. Reprovação da implementação da actividade no local proposto caso sejam determinadas questões fatais.
- Os resultados da avaliação da actividade proposta são determinados com base nos seguintes factores:
 - 12. Número de pessoas ou comunidades abrangidas.
 - 13. Ecossistemas, plantas ou animais afectados, e a sua importância para a biodiversidade e os serviços de ecossistemas.
 - 14. Localização e extensão da área afectada.
 - 15. Reversibilidade do impacto.
 - 16. Identificação de potenciais impactos.
 - 17. Elementos do projecto.

Conteúdo Mínimo de Termos de Referência para ESIAs e EASs

- Descrição de estudos especializados identificados como necessários durante a EPDA, e a efectivar durante o ESIA¹⁰, no caso de actividades de Categoria A+ e A.
- Metodologia de avaliação de serviços de ecossistemas actualmente providenciados.
- Descrição de alternativas viáveis identificadas e que devem ser investigadas no ESIA,
- Metodologia de identificação e avaliação dos impactos ambientais, nomeadamente os impactos das mudanças climáticas e na vulnerabilidade às mudanças climáticas e na biodiversidade, incluindo impactos residuais e sociais nas fases de construção, operação e desativação.
- Requisitos de informação adicional necessária.

Após os TdRs obtiverem aprovação da DPTADER, o proponente deve iniciar o EAS¹¹, cujo conteúdo deve incluir pelo menos o seguinte:

- Resumo não técnico
- Identificação e endereço do proponente.
- Localização da actividade num mapa a uma escala apropriada à dimensão do projecto que garanta a visualização, análise e a correcta legenda do mapa, indicando os limites da área de influência directa e indirecta da actividade, bem como os padrões do uso da terra em curso.
- Enquadramento da actividade nos Planos de Ordenamentpo do Território existentes.

-

Decreto 54/2015, Artigo 10

¹¹Apenas os consultores devidamente registados e autorizados (conforme determinado pelo MITADER) podem realizar ESIAs e EASs válidas.

- Descrição da actividade e das diferentes acções nela previstas, bem como as respectivas alternativas nas etapas de planificação, construção, exploração e desactivação.
- Identificação das componentes ambientais sobre as quais incidirá o estudo.
- Descrição da metodologia de identificação, classificação e avaliação dos potenciais impactos ambientais da actividade.
- Metodologia de desenho da estratégia e das medidas de mitigação, baseada na hierarquia de mitigação.
- Definição e identificação da equipa que efectuará o EAS.

Participação Pública

De acordo com a legislação ambiental nacional (Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro), a consulta pública é obrigatória para os projectos da Categoria A+, A e B. Em todos os projectos que envolvem reassentamento permanente ou temporário de pessoas ou bens, ou restrições ao uso dos recursos naturais, a consulta pública é igualmente obrigatória. A consulta pública pode ocorrer se os interessados, cidadãos ou organizações ambientais afectadas a solicitarem, desde que a natureza das actividades do projecto, ou os potenciais impactos do projecto a justifiquem.

O processo de participação pública exige que toda a informação relevante seja fornecida aos intervenientes e partes interessadas. A consulta pública é de responsabilidade do proponente do projecto, e deve começar com o conceito do projecto até à conclusão do ESIA e EAS. A consulta pública dos TdRs é da responsabilidade do MITADER. Além disso, tanto a DNAB como a DPTADER devem garantir que o proponente do projecto realize uma consulta pública, e que os resultados sejam tomados em conta no processo de decisão.

Licença Ambiental

Assim que a ESIA ou a EAS forem revistos pelas autoridades ambientais competentes, e as actividades do projecto forem consideradas ambientalmente viáveis, e as actividades de mitigação ou compensação forem consideradas aceitáveis, a licença ambiental é emitida por um período renovável de cinco anos.

Inspecções periódicas ou auditorias ambientais serão realizadas ou solicitadas pelo MITADER para garantir o adequado cumprimento dos termos aprovados na Licença Ambiental.

5.1.3 Outros Regulamentos Relevantes

Lei da Água. A Lei 16/91 estabelece a base para a regulação do uso dos recursos hídricos, incluindo a conservação, as regras de uso, controle e descargas. O Decreto 72/98 estabelece a base jurídica para a gestão do acesso aos recursos hídricos. O Decreto 495/73 estabelece as medidas de protecção para evitar a poluição da água. O Decreto 15/2004 regula os sistemas de distribuição de água, drenagem e descarga de águas residuais.

Lei de Florestas e Fauna Bravia. A Lei 10/99 define os direitos do Estado sobre a floresta natural e os recursos da fauna bravia no país. Um princípio fundamental da Lei de Florestas e Fauna Bravia é que as comunidades locais devem estar mais envolvidas na conservação e uso sustentável dos recursos florestais e faunísticos. O GDM também incentiva a participação do sector privado na

gestão das áreas protegidas. A lei estabelece as áreas protegidas, onde a biodiversidade e os ecossistemas frágeis devem ser preservados, os parques nacionais, as reservadas nacionais, e as zonas culturais históricas consideradas como áreas protegidas. As zonas tampão podem ser estabelecidas em torno das áreas protegidas.

Lei de Terras. A Lei 19/97 estabelece que toda a terra em Moçambique é propriedade do Estado. A Lei de Terras concede a todos os cidadãos moçambicanos, pessoas colectivas (por exemplo, associações e empresas) e comunidades locais o direito de uso e aproveitamento da terra. Certas terras pertencem ao domínio público, nas quais nenhum direito de uso e aproveitamento pode ser adquirido, salvo onde tenham sido emitidas licenças especiais para actividades específicas. Essas terras incluem zonas de protecção total e parcial, tais como os parques nacionais, as zonas costeiras e as margens dos rios. A terra ocupada por e entre outras infra-estruturas, aéreas, de superfície, instalações subterrâneas e submarinas e linhas de electricidade, incluindo uma faixa de terra de 50m de cada lado, é considerada como sendo zona de protecção parcial.

A Lei de Ordenamento do Território (Lei 19 de 2007) reconhece o direito a uma compensação justa para as pessoas que sejam retiradas dos títulos de uso da terra por motivos de interesse público. As compensações devem cobrir as percas relativas a propriedades tangíveis e intangíveis, a rotura das redes sociais, e os bens produtivos. O Decreto 23/2003 da mesma Lei, estabelece que o valor da propriedade deve ser estimado quando a compensação deva ser realizada e tem que incluir custos relativos a danos indirectos e fluxos monetários.

Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas foi estabelecido pelo Decreto No. 31/2012. O regulamento providencia regras e princípios para o reassentamento, com vista à promoção da qualidade de vida dos cidadãos e a protecção do ambiente. Cria a Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão (CTAS), órgão multissectorial, o qual deve acompanhar, supervisionar e dar recomendações metodológicas sobre o processo de reassentamento. Além da CTAS, no processo de reassentamento também participam representantes da população afetada, da sociedade civil, líderes comunitários, e representantes do sector privado. Segundo o decreto, no caso de reassentamento, o proponente da actividade económica deve elaborar e implementar um plano de acção de reassentamento, que será parte integrante do processo de avaliação de impacto ambiental.

O regulamento providencia direitos para a população afetada, para ver restabelecido o nível de renda, o padrão de vida, para viver num espaço físico com infra-estrutura e equipamentos sociais, para ter espaço para praticar suas actividades de subsistência, e para dar opinião sobre todo o processo de reassentamento. O processo deve conter pelo menos 4 consultas públicas, para garantir o direito dos cidadãos à informação. O processo está sujeito à inspecção de ambiente, e estabelece multas pecuniárias por infrações. A aprovação do Plano de Ação de Reassentamento é feita pelo Governo do Distrito, uma vez se tenha a conformidade emitida pelo sector que superintenda área de Ordenamento do Território. De acordo com as definições e o escopo do reassentamento estabelecidos nos artigos 1 e 2 do Decreto, todos os processos de reassentamento que se emquadram dentro deste regulamento devem envolver deslocamentos físicos de populações.

Lei de Energia. A Lei 21/97 estabelece a política geral que rege o sector, que estabelece o quadro legal para a produção, transporte, distribuição e comercialização de energia no país. Esta lei também define os direitos sobre o uso da terra necessária para a produção e distribuição de energia, e define os procedimentos de desapropriação. O artigo 31 estabelece a prioridade para as áreas com valor científico, ecológico, paisagístico, arquitectónico que devem ser respeitadas e protegidas. O Artigo 34 trata da utilização dos cursos de água para a geração de energia.

Regulamento sobre Gestão de. O Decreto 13/2006 regula o uso e gestão de resíduos. O regulamento define o tipo de resíduos, as medidas de gestão de resíduos perigosos, os requisitos de aterros, e as autoridades relevantes.

Lei de Protecção da Cultural e Patrimonial. A Lei de Património Cultural (Lei n ° 10/88) estabelece regras para a protecção legal do património cultural tangível e intangível de Moçambique. As propriedades culturais incluem: monumentos, grupos de edifícios de valor histórico, relevância artística ou científica, locais (com interesse arqueológico, histórico, estético, etnológico ou antropológico), e os elementos naturais (formações físicas e biológicas com interesse particular do ponto de vista estético ou científico). O artigo 13 estipula os procedimentos em casos de descoberta de quaisquer lugares, edifícios, objectos ou documentos que podem ser classificados como bens de património cultural.

Lei de Protecção Social (Lei n ° 4/2007). A lei compreende três categorias: Protecção Social Básica, Obrigatória e Complementar. A Protecção Social Básica envolve principalmente programas de rede de segurança social, incluindo transferências sociais e outros programas de assistência, programa de trabalhos públicos com uso intensivo en mão-de-obra, alimentação escolar e intervenções para facilitar o acesso aos serviços de saúde e nutrição. A Protecção Social Obrigatória (mecanismos de seguro social) é actualmente muito limitada na cobertura. Enquanto à Protecção Social Complementar (para os trabalhadores auto empregues) ainda está por ser desenvolvida.

Além da orientação legal para os aspectos sociais do reassentamento, a ratificação por Moçambique das **Convenções Internacionais** dos Direitos da Criança e dos Direitos Humanos, a Eliminação de Todas as Formas de Descriminação da Mulher, a Agenda sobre Assentamentos Humanos de Moçambique e a Lei do Trabalho, definem direitos específicos baseados na igualdade de oportunidades sem descriminação em benefício de empresários privados e investimentos. A Convenção Mundial de Património de UNESCO estabelece pautas para a identificação, protecção e promoção dos bens de valor Patrimonial de patamar internacional.

5.2 Quadro Institucional

5.2.1 Nível Nacional

O Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (MICOA) criado pelo Decreto Presidencial 6/95 de 16 de Novembro, é responsável por todas as actividades de coordenação, assessoria, controlo e planeamento com vista a promoção ambiental, utilização sustentável dos recursos naturais e protecção da biodiversidade. Entretanto, em 2015 por Decreto Presidencial Nº 1/2015 de 16 de Janeiro de 2015, o MICOA é integrado no novo Ministério da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER). Compete ao mesmo ministério uma série de tarefas que variam de propor e dirigir a execução de políticas e estratégias ambientais, ao controlo dos vários projectos e actividades de desenvolvimento no que concerne ao desenvolvimento sustentável e às suas implicações e desempenho ambientais.

Para a execução dos seus objectivos e competências, este Ministério encontra-se organizado em diferentes áreas de actividade distribuídas em diferentes direcções, das quais são consideradas relevantes para o processo de Avaliação de Impacto Ambiental as seguintes:

- Direcção Nacional do Ambiente, que tem de entre várias funções a responsabilidade de propor políticas, legislação e normas para o uso correcto das componentes ambientais e de controle da qualidade do ambiente; promover a gestão ambiental, integrada e sustentável das áreas marinhas e costeiras, rurais e urbanas; promover acções de conservação ambiental, visando em particular, a biodiversidade, gestão sustentável das áreas sensíveis ou protegidas e a reabilitação de áreas degradadas; desenvolver sistemas de gestão de informação ambiental.
- Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Reassentamento, que tem de entre várias funções a responsabilidade de estabelecer normas, regulamentos e directrizes para as acções de ordenamento territorial; promover e monitorar a execução dos instrumentos de gestão territorial a nível nacional, provincial, distrital e das autarquias locais; assegurar a implementação das políticas e regulamentos de reassentamento e compensações a nível nacional.

O MITADER apresenta direcções provinciais estabelecidas em todas as capitais provinciais. As Direcções Provinciais, denominadas Direcções Provinciais da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural são responsáveis pela revisão e decisão sobre os relatórios de TdR específicos de EAS e sobre os procedimentos de boas práticas de gestão ambiental; a emissão de Licenças Ambientais para as actividades de categoria B e C; aprovar PGA para todos os projectos mineiros classificados como de categoria B, nos termos do Regulamento Ambiental para a Actividade Mineira. O nível de organização e a capacidade variam de província para província, mas no geral é relativamente fraco, pois tem falta de recursos humanos, financeiros e materiais, que limitam acima de tudo as actividades de inspecção. Ao nível Distrital, o papel da DPTADER é realizado pelo Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas (SDPI). Tal como acontece com as DPTADER, estas divisões beneficiarão de diversas sessões de capacitação tanto diretamente através do envolvimento sistemático nas missões de preparação e supervisão do projeto ou indiretamente por meio de oficinas de capacitação. No entanto, um esforço adicional seria necessário para aumentar a sua capacidade técnica, bem como para enfrentar a fragilidade de recursos financeiros e humanos.

Dado que as obras de mão-de-obra intensiva serão planificadas a nível provincial ou distrital, as autoridades provinciais do sector precisarão de coordenar com o INAS o tipo e natureza das actividades do subprojecto. Ao nível provincial, a reabilitação e manutenção de estradas é administrada pelo Departamento de Estradas e Pontes (DEP), sob a Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (DPOPHRH), responsável pelas estradas secundárias e terciárias. A coordenação ambiental e social a nível sectorial ocorre na Unidade de Assuntos Sociais e Meio Ambiente (UASMA), estabelecida a nível nacional pela Administração Nacional de Estradas (ANE), sob tutela do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRI).

Uma estrutura institucional semelhante está presente para a gestão da água (ou seja, abastecimento de água) e saneamento, onde a DPOPHRH) e o Departamento de Recursos Hídricos representam a Direcção Nacional de Recursos Hídricos (DNRH). Ao nível distrital, a DNRH é representada pelo Serviço Distrital de Planeamento e Infraestruturas. A responsabilidade geral pela gestão dos recursos hídricos a nível regional (ou seja, bacia) é da responsabilidade das Administrações Regionais de Águas (ARA), que emitem licenças e concessões para o uso público da água e descargas de efluentes, e que cuidam da fiscalização e monitoria do cumprimento. Para o desenvolvimento da agricultura, ao nível da província, a Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar (DPA), através dos Serviços Provinciais Agrários (SPA), e os Serviços Provinciais de Extensão Rural (SPER), é responsável pela definição de prioridades, organizar

associações de agricultores, e conduzir o desenvolvimento da agricultura. A DPASA/SPA preside uma Equipa de Coordenação do Projecto a nível provincial para aprovar e monitorar os subprojectos locais. Os serviços de extensão lidam com as técnicas agrícolas específicas, tais como a rotação de culturas e a consociação de culturas. Para as obras de irrigação, a nível distrital a responsabilidade recai sob o Serviço Distrital de Actividades Económicas (SDAE), através de um serviço de extensão.

No geral, as direcções provinciais executam os planos e programas definidos pelas Direcções Nacionais (Lei 8/2003). O governo provincial monitora e ajuda a executar a implementação das actividades definidas a nível nacional do sector.

5.2.2 Nível Municipal

A nível municipal, no caso de Maputo, a Direcção Municipal de Planificação Urbana e Meio Ambiente (DMPUA) tem o mandato para gerir o ambiente da cidade e planificar o desenvolvimento dos serviços urbanos e o desenvolvimento de áreas territoriais. Entre as suas várias funções, a DMPUA é encarregada de propor estratégias para a renovação e reassentamento urbano das populações e das actividades. A DMPUA compreende os seguintes departamentos:

- Departamento de Planificação Urbana (DPU);
- Departamento de Registo;
- Departamento de Gestão Ambiental e Social (DGA), e
- Departamento de Fiscalização Ambiental e Social (DIA).

A responsabilidade da DGA como da DIA é basicamente assegurar que o regulamento ambiental e social adequado e as licenças sejam observadas, pois o MITADER, através da DNAB ou DPTADER é a entidade responsável pelo licenciamento ambiental.

6. QUADRO LEGAL NACIONAL VS POLÍTICAS DE SALVAGUARDAS DO BANCO MUNDIAL

Embora tenha havido uma maior harmonização entre a legislação ambiental moçambicana e as Políticas de Salvaguardas do Banco Mundial, ainda há diferenças em alguns aspectos. No âmbito deste projecto, sempre que existir um conflito entre a legislação nacional e as políticas de salvaguardas do Banco Mundial, esta última prevalece.

O quadro abaixo faz uma breve comparação entre alguma legislação moçambicana e a do Banco Mundial na realização de avaliação do impacto ambiental e social, identificando os conflitos existentes.

Item	Legislação Moçambicana	Requisitos de salvaguardas do BM	Lacunas/ conflitos
Categorização	O EIA é exigido pela Lei do	De acordo com a OP	Apesar de
do projeto	Ambiente nº 20/97, de 7 de	4.01 (Avaliação	algumas pequenas
	Outubro, e pelo Decreto nº	Ambiental), é	diferenças, não
	54/2015 de 31 de Dezembro.	exigido um EIA	existem conflitos
	O regulamento para o	completo para todos	entre os dois
	processo de AIA classifica	os projetos	dispositivos legais
	os projetos em quatro	selecionados como	
	categorias: categorias A+ e	Categoria A. Para	
	A que exige um EIA	projetos de Categoria	
	completo sujeito a revisão	B, é necessária	
	por avaliadores	alguma forma de	
	profissionais. Categoria B	avaliação ambiental,	
	onde não é exigido um EIA	geralmente menos	
	completo, mas um estudo	rigorosa do que um	
	ambiental simplificado	EIA completo e	
	(EAS), a Categoria C que	muitas vezes	
	não exige nenhum estudo,	assumindo a forma	
	bastando seguir regras	de um Plano de	
	básicas de boa gestão	Gestão Ambiental).	
	ambiental.	Para além do	
		rastreio, não são	
		necessárias mais	
		acções ESMF/ESIA	
		ou ESMP ou RPF/	
		RAP para um	
		projecto de Categoria	
		"C" e um projecto é	
		classificado como	
		Categoria FI se	
		envolver	
		investimento de	
		fundos do Banco	
		através de um	
		intermediário	
		financiero.	

Item	Legislação Moçambicana	Requisitos de salvaguardas do BM	Lacunas/ conflitos
A autoridade ambiental deve fornecer uma autorização ambiental para projetos antes da avaliação.	A emissão de uma licença ambiental deve preceder qualquer outra licença exigida.	A OP 4.01 requer a aprovação e divulgação de EIAs pela autoridade governamental competente	Em ambos os processos, a divulgação ocorre antes da aprovação e, portanto, qualquer preocupação levantada é tratada antes da aprovação do projecto
Existem diretrizes e padrões nacionais para Saúde e Segurança Ocupacional (SST).	Legislação em matéria de SST; (Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto de 2007) e a implementação da responsabilidade dos Ministérios do Trabalho e da Saúde. As diretrizes de padrões de segurança para Qualidade Ambiental e Emissão de Efluentes estão em vigor (Decretoa nº 18/2004 de 2 de junho de 2004 e a implementação é de responsabilidade do MITADER.	As diretrizes para SST fornecidas sob as Diretrizes de SST do Banco Mundial devem ser aplicadas para todos os projetos de infraestrutura.	Moçambique não preparou normas específicas para a emissões de ruído para diferentes indústrias. No entanto, este programa não é propenso a produzir esses tipos de emissões. Portanto, podem ser aplicadas as normas do Banco Mundial (diretrizes da IFC sobre SST e diretrizes ambientais, de saúde e segurança da IFC). Normas ambientais nacionais (Decreto n.º 18/2004, de 2 de Junho de 2004, desenvolvido para outras indústrias (as emissões atmosféricas, a indústria energética e o plástico existem e podem ser aplicadas).

7. CONDIÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS GLOBAIS

7.1. Condições Gerais

Moçambique é um país extenso (ou seja, cerca de 800 mil km2), com uma população de mais de 23 milhões, a maioria vivendo em áreas rurais (ver Fig. 2 abaixo), com a maior concentração ao redor de Maputo (1,1 milhões de pessoas). O país apresenta diferenças importantes na distribuição de riqueza, sendo o Sul melhor do que o Norte do rio Zambeze. A topografia no Norte é montanhosa, com orografia acentuada, e planaltos baixos, enquanto o Sul é caracterizado por planícies. No Norte, a população está mais dispersa, enquanto no Sul é distribuída em torno dos centros urbanos. O Norte depende da agricultura de culturas de exportação, e o Sul depende da mineração e indústria.

O clima de Moçambique varia de subtropical no Sul a tropical no Centro e Norte. A maioria do país recebe anualmente acima de 400mm de precipitação, sendo as estações chuvosas de Outubro a Abril. Nas zonas costeiras, a chuva pode chegar a 900 mm por ano. O Norte é mais húmido, excepto na região do Alto Zambeze em Tete, que é mais seco e quente. Moçambique tem 14 regiões ecológicas, sendo que existem sete de importância: a Corrente das Agulhas, a Costa Leste Africana, os Lagos do Vale do Rift, os Mangais do Leste Africano, as Florestas do Vale do Sul do Rift, o Miombo Leste e Central, e o Cerrado das Várzeas do Zambeze.

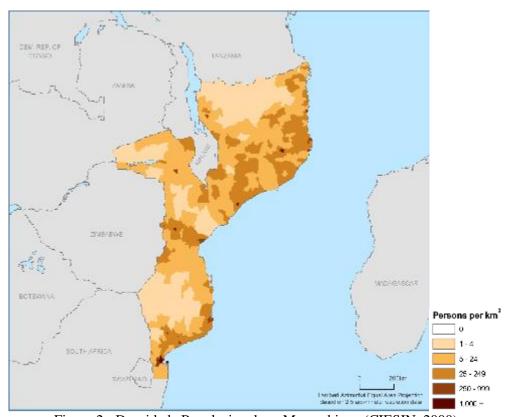


Figura 2 - Densidade Populacional em Moçambique (CIESIN, 2000)

7.2 Recursos Naturais

O país é rico em recursos naturais. Com as bacias do Zambeze e do rio Limpopo, o país oferece um bom potencial de uso da água, actualmente não aproveitado. Além disso, embora Moçambique tenha muitas bacias hidrográficas (ou seja, 39 grandes rios desaguam no Oceano Índico ao longo do país, formando 11 maiores bacias hidrográficas), é vulnerável às mudanças no clima (ou seja, secas e inundações) e ao uso internacional dos rios a montante (sete das principais bacias hidrográficas têm origem fora do país). O potencial de irrigação é importante, a fim de desenvolver o potencial agrícola de Moçambique (cerca de 10% do potencial arável é usada), o qual emprega a maioria da população, embora sob condições más e não económicas. Apesar da rede relativamente importante de bacias hidrográficas que banham o país, a disponibilidade de água potável é escassa, e é um grande e importante causador da pobreza e conflito. Apenas 8,7% da população tinha acesso à água da torneira, em 2008, e 16,7% a pontos de água, sendo que a maior parte da água potável era proveniente de poços e furos (59%). O fecalismo a céu aberto ainda é de 40%, enquanto o acesso a latrinas situa-se a cerca de 53%.

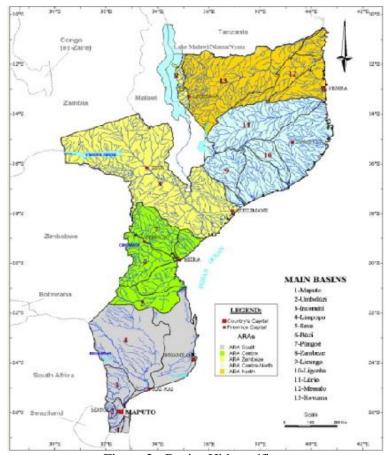


Figura 3 - Bacias Hidrográficas

A maioria do povo moçambicano ainda depende da lenha para cozinhar e para aquecimento, o que mantém uma forte pressão sobre as áreas florestais, que representam ainda 24,6% da área total de terra (as florestas representam 19,2 milhões de hectares). A propriedade da terra pertence ao Estado, o que torna os esforços de conservação difíceis. A concorrência por espaço causou a luta da fauna bravia. O governo criou reservas de fauna bravia, que representam uma parte relativamente pequena do território (15%), mas que são dotadas de animais de caça importantes com potencial turístico não utilizado. Os sítios importantes para a biodiversidade incluem a Serra da Gorongosa, o Arquipélago das Quirimbas, e o Maciço de Chimanimani.

A Costa de Moçambique de 2,770 quilómetros tem uma importante presença de mangais, praias e áreas de recifes de corais. A Baía de Maputo é uma das mais extensas áreas de manguais na região sul. No delta do Zambeze, os mangais se estendem por cerca de 180 km ao longo da costa e até 50 km para o interior. No entanto, os mangais (cerca de 400 mil ha), a maior área de mangais no leste da África, estão sendo convertidos em campos de arroz, salinas, aquacultura e residências, especialmente na região central do País como Beira. Além disso, os mangais são usados como fonte de madeira e lenha.

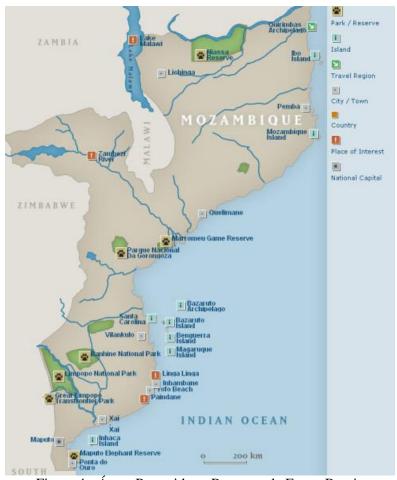


Figura 4 - Áreas Protegidas e Reservas de Fauna Bravia

A maioria da vegetação de Moçambique é floresta savana (cerca de 70% do território), dividido em dois tipos: florestas de miombo e mopane. Miombo cobre a maior parte do Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Sofala, Manica e Inhambane. Este tipo de floresta é muito vulnerável, pois depende de padrões não fiáveis de chuva, altas temperaturas e queimadas. A pecuária ainda é baixa, com cerca de 1,5 milhões de unidades, sendo metade representada por cabritos e porcos. No entanto, o uso excessivo nas áreas secas está afectando locais como Manica e Tete. A pesca e o turismo estão a colocar em risco o Lago Niassa, um ponto importante de biodiversidade. Os minerais são importantes, com o alumínio a representar um terço de todas as exportações. O país tem potencial para produção de carvão, minério de ferro, fosfatos, bauxita e areias pesadas.

7.3 Infra-estrutura: estradas e energia

Moçambique tem uma rede rodoviária total de cerca de 32.000 km (Banco Mundial, 2008), dos quais 22.500 km consistem em redes primárias e secundárias (ou seja, 5.000 km cada), e cerca de 12,700 km de estradas terciárias ou rurais. A rede de estradas urbanas representa 3.300 km, e as não classificadas 6,700 km. A densidade da rede de Moçambique ainda é baixa, em comparação com os padrões internacionais, inclusive dos países pobres, com falta de conectividade entre as regiões. Cerca de 40% das infra-estruturas rodoviárias nas zonas rurais está em condições precárias, em contraste com as condições relativamente boas das estradas primárias e secundárias.

O acesso à electricidade também é restrito (9,4% da população, aumentando para 26% nos centros urbanos). O potencial hidroeléctrico ainda é importante, com a possibilidade de aumentar a capacidade actual de MW 2.184 para 13.000 MW, principalmente na bacia do Zambeze.

8. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Visto que as actividades dos sub-projectos não são conhecidas nesta etapa do projecto, o seu potencial impacto ambiental e social associado ainda não pode ser determinado claramente. No entanto, considerando as condições de empréstimo, e do tipo de apoio a projectos, os potenciais riscos ambientais e sociais podem ser previstos, em conjunto com algumas medidas de mitigação. O projecto financiará obras de mão-de-obra intensiva de pequena escala, focalizados, de curto prazo como um mecanismo para efectuar transferências para as comunidades pobres em época de baixa colheita.

Embora as actividades dos trabalhos públicos não sejam ainda conhecidas, os tipos de actividades são necessariamente limitados, por serem com uso de mão-de-obra intensiva (isto foi confirmado também pela experiência do projecto piloto). As actividades são todas intensivas em mão-de-obra (mínimo 70%) e ultrapassarão raramente montantes totais de USD 15,000, incluindo menos de USD5000 em materiais e/ou ferramentas e equipamento de protecção. Espera-se que as obras públicas consistem principalmente na reabilitação e manutenção de estradas e pontes, cuja intervenção é na maioria dos casos, limitada a limpeza, correcções e construção e reabilitação de infra-estruturas de drenagem; a reparação e limpeza de pequenas infra-estruturas comunitárias, tais como armazéns, escolas, parques, e cemitérios; a construção de pequenas instalações sanitárias, tais como fossas sépticas, canais e limpeza e manutenção de infra-estrutura de esgoto; e a limpeza e recolha de lixo. Os impactos irão resultar da produção e potencial dispersão de detritos e resíduos de construção, gestão de resíduos líquidos, riscos ocupacionais e industriais, erosão dos solos e degradação nas zonas de construção, ruído e poluição do ar pelo movimento de veículos, materiais, resíduos e outros equipamentos. As actividades leves com potenciais menores impactos ambientais e sociais incluem campanhas de vacinação, visto que o lixo médico precisa ser bem gerido e eliminado. A tabela abaixo apresenta algumas das potenciais actividades dos sub-projectos que poderiam ser financiadas no âmbito deste projecto, agrupadas por tipo dos potenciais impactos ambientais.

Tabela 2 - Lista de Potenciais Sub-projectos

Lista Preliminar de Pote	enciais Sub-projectos
CONSTRUÇÃO	SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS
 Produção de blocos de construção; 	 Construção/reabilitação de pequenas instalações de esgotos;
 Reabilitação/renovação de edifícios comunitários; 	Limpeza de parques e espaços públicos;
Reparação e reabilitação de mercados;	Recolha de lixo e resíduos domésticos;
ÁGUA E DRENAGEM	Escavação de tanques sépticos;
Construção de instalações de colecta de água;	 Condicionamento de locais de depósito de resíduos, como por exemplo

	escavação de valas;
Reabilitação de canais de drenagem;	Recolha de resíduos recicláveis
Construção de bombas de água;	JARDINAGEM
Construção de pequenas represas;	 Jardinagem nos parques, cemitérios e espaços públicos;
 Construção/reabilitaçãode de pequenos canais de água; 	Limpeza de canais de drenagem;
Construção de pequenos canais de irrigação;	Paisagismo nas áreas urbanas;
Abertura de furos;	Poda e fertilização;
ESTRADAS E PONTES	SERVIÇOS
Construção de galerias;	Cuidado de idosos;
Reparação de pontes;	Cuidado de crianças;
Reabilitação e manutenção de estradas;	

8.1 Impactos Ambientais e Sociais Positivos

Prevê-se que o impacto global do projecto seja positivo, particularmente porque os sub-projectos, além de facilitar o acesso aos serviços sociais básicos, como a rede viária, água, etc também proporcionam novos empregos e oportunidades de geração de renda para as famílias pobres. Seguidamente se apresenta uma lista dos mais importantes impactos ambientais positivos associados ao tipo de actividades dos sub-projectos propostos:

8.1.1 Gestão de Resíduos e Saneamento

No geral, todas as actividades de gestão de resíduos e de saneamento, trarão condições de saúde melhoradas das pessoas, através de:

- 1 Redução dos riscos de doenças e vectores de doença, através da redução dos locais de hospedagem de pragas.
- 2 Redução da exposição e os maus odores que podem gerar desconforto, dores de cabeça e náuseas.
- 3 Redução das emissões de poeiras e partículas de matéria, que podem afectar a visão e criar doenças respiratórias e pulmonares.
- 4 Redução da exposição a vistas desagradáveis, onde o lixo exposto pode induzir a náuseas e desconforto.
- 5 Redução da exposição a bordas afiadas dos resíduos.
- 6 Redução da exposição à água e solos contaminados, directamente ou através da cadeia alimentar, que podem transmitir doenças gástricas e respiratórias.

8.1.2 Estradas e Pontes

Impactos ambientais positivos e sociais de manutenção e reparação de estradas estão relacionados com os ganhos de eficiência para o movimento de bens e pessoas, que têm implicações económicas (isto é, menores custos) e de saúde (ou seja, a proximidade dos hospitais e centros de saúde, menos acidentes, e menos emissões de poeira).

8.1.3 Água e Drenagem

Os impactos ambientais positivos e sociais de água e de drenagem dizem respeito a:

- 1 Melhoria da saúde, como resultado de um melhor acesso a água-
- 2 Potenciais ganhos económicos da utilização da água na agricultura e actividades pastorais-
- 3 Como a água a tornar-se mais disponível, os conflitos também diminuirão.
- 4 A drenagem também ajuda a mitigar os danos aos edifícios, infra-estrutura, habitação e agricultura visto que os riscos de inundações e erosão são melhor geridos.
- A limpeza de canais de drenagem também tem efeitos sobre a saúde visto que a produção de gás metano, odores, e problemas relacionados com o lixo também diminuem.

8.1.4 Construção

A construção de instalações comunitárias tem muitos benefícios, relativos ao tipo de infra-estrutura a ser construída ou reabilitada, mas inclui a saúde e a educação, até a governação e benefícios económicos. As pequenas obras de reparação ou limpeza de pequenas unidades de saúde, escolas e centros educativos, centros comunitários, prédios da administração, todos conduzem a comunidades melhores e mais saudáveis. As infra-estruturas de mercado e logísticas ajudam a melhorar o potencial económico da população local.

8.1.5 Parques e Jardins

A jardinagem, o paisagismo, e o cuidado dos parques e espaços públicos trazem benefícios, tais como segurança pública, pois mais pessoas são atraídas, e o controle social é mais fácil. Além disso, as vistas agradáveis melhoram a qualidade de vida dos habitantes da cidade. Além disso, as plantas e as árvores ficam mais saudáveis com as práticas adequadas de poda e de fertilização.

8.1.6 Actividades Complementares

As actividades suaves que não envolvem obras ou construção também têm potenciais benefícios ambientais e sociais. Cuidados de enfermagem, de idosos e de crianças trazem benefícios sociais, pois os mais vulneráveis podem ter as suas condições de vida melhoradas.

8.2 Impactos Ambientais e Sociais Potencialmente Adversos

Prevê-se que o impacto global do projecto seja positivo. Não entanto, haverá potenciais impactos ambientais negativos, relacionados com a fase de construção ou implementação. Os impactos adversos podem resultar da produção e potencial dispersão de detritos e resíduos de construção, gestão de resíduos sólidos, tóxicos talvez e também de construção além dos residuos líquidos, riscos ocupacionais, erosão e degradação do solo nas zonas de construção, ruído e poluição do ar pelo

movimento de veículos, materiais, resíduos e outros equipamentos. Os impactos potencialmente adversos podem ser agrupados de acordo com o tipo de riscos ambientais e sociais em anexo.

8.2.1 Poluição do ar

As emissões podem ser geradas durante a construção como resultado de máquinas e equipamento, envolvendo a gasolina e diesel. As usinas a diesel também podem ser prejudiciais, visto que a combustão incompleta do seu combustível gera emissões de NOx, SOx, CO, VOCs e partículas finas. As partículas são especialmente prejudiciais, e a exposição pode agravar ou induzir as doenças respiratórias. A poeira também é prejudicial, inclusive, para as pessoas com condições de alergia.

8.2.2 **Ruído**

Tal como acontece com as emissões, o uso de máquinas ou equipamentos pode gerar alto nível de ruído, que pode afectar a população local exposta. A exposição prolongada ao ruído pode gerar afecções nervosas.

8.2.3 Poluição da Água

Os resíduos líquidos de máquinas e equipamentos podem respingar e contaminar o solo e corpos de água próximos. Além disso, a água da chuva estagnada em pneus velhos ou recipientes vazios pode se tornar num meio de acolhimento para a reprodução de insectos e propagação da doença.

8.2.4 Resíduos Sólidos

Durante a construção, os detritos e os resíduos são usualmente gerados, criando vistas indesejáveis e desagradáveis, mas por outro lado, gerando o potencial de emissão de poeiras. Além disso, os resíduos de construção inadequadamente geridos podem gerar acidentes tanto para os trabalhadores como para os transeuntes. Outro tipo de resíduos, tais como embalagens e recipientes vazios e sujos podem gerar respingos e contaminação. O lixo orgânico também pode ser perigoso, pois podem desenvolver-se vectores de doenças.

8.2.5 Áreas Verdes

Durante a construção, a cobertura verde pode ser afectada, visto que novos materiais e depósitos de detritos temporários podem ser gerados. Além disso, os desvios de tráfego durante a construção podem afectar as plantas e a relva. Isso pode também constituir um problema nas áreas de origem dos materiais de empréstimo.

8.2.6 Restrições de Tráfego e Segurança

Durante a construção, os desvios e restrições de tráfego são geralmente necessários, e podem gerar acidentes, especialmente quando há conflitos de modos (ou seja, pedestres, motos, ônibus, carros, carroças). Em alguns outros casos, pode ser necessária a alteração temporária dos acessos e caminhos para pedestres, que podem induzir o desconforto das lojas e moradores locais.

8.2.7 Higiene e Segurança no Trabalho

Durante a construção, há riscos de higiene e segurança no trabalho que necessitam de uma gestão adequada. Os riscos estão geralmente associados à prática de manuseamento de ferramentas e equipamentos, a falta de roupas adequadas e equipamentos de protecção, e da gestão de contingências e acidentes. Os trabalhos em alturas, como a poda de árvores e manutenção de pontes são particularmente arriscados. Além disso, a escavação e a perfuração de furos e poços de água podem gerar riscos de segurança.

8.2.8 Afetação de património cultural

Nas obras que envolvem a escavação e perfuração, pode haver possibilidade de descobertas de objectos de valor cultural e patrimonial que precisam de ser tratados adequadamente.

8.2.9 Impacto Social

As comunidades locais podem ser afectadas, devido à exposição a ruídos ou poluentes, restrições no tráfego e no acesso e potencial interesse em ser empregado em trabalhos de campo.

8.2.10 Reassentamento Involuntário

Prevê-se que o impacto global do projecto seja positivo. No entanto, poderia haver algum potencial impacto negativo como por exemplo as novas obras, tais como um novo canal pode afectar as áreas de terra de pastagem ou de pecuária. O deslocamento real de residências ou empresas não está previsto, devido à natureza das actividades do projecto.

8.3 Medidas de Mitigação

A seguir apresenta-se um conjunto de medidas que podem atenuar os potenciais impactos ambientalmente e socialmente adversos que podem surgir como resultado da implementação de actividades dos sub-projectos. A tabela abaixo relaciona os impactos gerais e as possíveis medidas de mitigação. Todos os sub-projectos da Categoria B e C devem usar esta tabela como guia. O estudo ambiental simplificado (EAS) para projectos de Categoria B deve elaborar cuidadosamente medidas específicas de mitigação para os sub-projectos específicos, como parte do PGAS a ser desenvolvido.

Elemento	Impacto	Medidas de Mitigação
	Emissões de poluentes a partir dos equipamentos e maquinaria	 Prática de manutenção de equipamentos Especificações do equipamento, evitar veículos antigos
	Emissões de poeira	 Cobertura permanente de resíduos e materiais de construção Humedecimento da superfície, dependendo da disponibilidade de água

Elemento	Impacto	Medidas de Mitigação
		Transporte em camião com lona de cobertura
Ruído	Ruído de maquinaria e equipamento	 Especificações do equipamento, evitar veículos antigos Horário de trabalho acordado com a comunidade exposta
Poluição da água	Geração de resíduos líquidos como resultado da operação da maquinaria	 Prática de manutenção de equipamentos Sem abastecimento de combustível ou mudança de óleo na área de obras Forro em químicos ou combustíveis líquidos ou óleo
	Poluição de água estagnada	Descarte correcto de recipientes e pneus
	Emissão de efluentes	 WC móveis devem ser adequadamente mantidas, localizados a pelo menos 50 m de distância dos corpos de água Evitar derrame durante a limpeza de WC. Uso de revestimento ou material impermeável no local onde a WC móvel é fixada.
Resíduos Sólidos	Dispersão de resíduos de construção nos locais de armazenamento	 Cobertura permanente de resíduos e materiais de construção Remoção diária de detritos Vedação das obras e sinalização adequada
	Má gestão de resíduos	 Recolha permanente de resíduos na área de obra Descarte de resíduos em locais autorizados pelas autoridades locais (Municipais ou Distritais)
Demarcação do local da obra	Falta de sinalização e delimitação das áreas de trabalho	 Isolamento claro dos locais de obra (por exemplo usando redes sinalizadoras laranja) Os materiais de obra devem estar cobertos e organizados As áreas de armazenamento de materiais e detritos devem ser localizados em locais onde o escoamento de águas pluviais é evitado Estoques não mais alto do que 1,5m Espaço para veículos claramente identificado Não abastecer nem fumar no site Plano de contingência pronto e operacional WC devidamente mantidas Drenagem adequada para protecção contra eventos de chuvas e evitar a erosão
Equipamento e Maquinaria	Manutenção de equipamento	 A manutenção de equipamento nas instalações do local de trabalho deve ser evitada

Elemento	Impacto	Medidas de Mitigação
		 A manutenção e abastecimento de combustíveis deve ocorrer em oficina fora da área de obras Os equipamentos e veículos devem ter os registos de manutenção e estar em boas condições de funcionamento Lavagem de veículos nas instalações do acampamento, não em corpos de água nas proximidades As áreas de lavagem devem ser revestidas ou cobertas com material à prova de água
Cobertura verde	Remoção da cobertura verde	 Usar revestimento adequado para condicionar os materiais, detritos, equipamentos Excepto na medida do necessário para o estabelecimento do local de construção e execução das obras de construção, a vegetação não poderá ser removida, danificada ou perturbada. As árvores devem ser podadas em vez de removidas, sempre que possível. Quando pretendido, a remoção deve ser compensada Depois de deixar a área de obras, o acampamento e os locais de obra devem ser restaurados para condições originais
Restrições e tráfego	Restrições e desvio do tráfego	 Plano de Tráfego acordado com as autoridades e socializado com a comunidade Sinalização adequada Caminhos de pedestres devidamente segregados e sinalizados Novas estradas de acesso a serem evitadas, se possível As vias públicas devem ser mantidas sem lama e areia
	Risco de acidentes	 Caminhos adequados para pedestres Pessoal auxiliar de sinalização de trânsito nas passagens
Higiene e segurança no trabalho	Riscos ocupacionais	 Formação de procedimentos perigosos e para emergências Protocolos de segurança em vigor para tarefas de risco Roupas adequadas e equipamentos de protecção Planos de contingência e pacote de primeiros socorros O equipamento de prevenção contra incêndios

Elemento	Impacto	Medidas de Mitigação
		deve estar no local
Interferência nas Utilidades e Serviços	Sobrecarga da rede de serviços existente ou nova	 Coordenação com o serviço público ou fornecedores de utilidades é necessária Em caso de danos, os reparos terão que ser suportados pelo proponente/empreiteiro do subprojecto
Afectação de património cultural	Descobertas acidentais de património cultural	 Incluir procedimentos de descobertas acidentais de património cultural em PGAS O proponente/empreiteiro deverá produzir uma descrição de todas as actividades de construção que irão ocorrer dentro ou perto de locais de sepulturas, cemitérios ou outras áreas culturais, históricas ou arqueologicamente sensíveis. Se restos ou artefactos forem descobertos no local durante a terraplanagem, os procedimentos de descobertas ocasionais recomendam que o trabalho deve cessar e o empreiteiro do sub-projecto deverá contactar imediatamente a autoridade competente.
Estaleiro de construção	Restrição e PGAS para estaleiros	 Se estiver para ser estabelecido um estaleiro de construção, este deve estar a mais de 20 m dos cursos de água e zonas húmidas Deve ter casas de banheiro adequadas e facilidades para mudança de roupa dos trabalhadores Deve ter pacote de primeiros socorros e plano de contingência Deve ter áreas claramente marcadas para armazenamento de combustível, resíduos e material de construção Cozinhar e comer é restrito nas áreas designadas A área deve ser restaurada às condições originais após o desmantelamento do estaleiro Abastecimento de combustível em áreas designadas, forradas ou impermeáveis O empreiteiro deve garantir que todos os combustíveis líquidos e óleos sejam armazenados em tanques com tampas e que estes sejam mantidos firmemente fechados e trancados a todo o momento O tanque de armazenamento normalmente não deve exceder uma capacidade de 9,000 litros e não deve ser utilizado para o armazenamento de líquidos que não sejam os que têm um ponto de inflamação superior a 40°C, e devem

Elemento	Impacto	Medidas de Mitigação
		 permitir a expansão do produto armazenado com qualquer aumento da temperatura Deve ter um pacote de primeiros socorros incluindo um extintor de incêndio dentro de segurança e fins de segurança; Pacote de sensibilização de HIV/AIDS-IST com fornecimento de preservativos para minimizar o risco de transmissão de doenças (IST e VIH / SIDA, etc.)
•	Potencial de exposição a riscos sociais e ambientais	 Reuniões de socialização Definição do ponto e elemento de contacto para informações, solicitações e reivindicações Definição do mecanismo de queixas e reclamação
	Deslocamento económico e físico involuntário	 Seguir o previsto no Quadro da Política de Reassentamento ¹² e Plano de Acção de Reassentamento para casos específicos de subprojectos Aplicar as medidas aprovadas de compensação Evitar, sempre que possível, o deslocamento físico e económico

9. PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO QGAS

9.1 Introdução

Os procedimentos e requisitos estabelecidos pela lei moçambicana, ou seja, o Decreto 54/2015 que revoga o Decrto 45/2004 e Decreto 42/2008) está muito próximo das políticas ambientais e sociais de salvaguarda do Banco Mundial. Assim, a base para os procedimentos estabelecidos neste QGAS será assente nas medidas já presentes em Moçambique, conforme estabelecido e coordenado pelo MITADER. Haverá também uma Lista de Exclusão, que vai ajudar a definir a elegibilidade das actividades a serem financiadas pelo projecto.

As fases do processo de avaliação do impacto ambiental e social são apresentadas abaixo. As etapas e os actores no processo de Reassentamento Involuntário estão listados no Quadro da Política de Reassentamento, elaborado em paralelo com o presente QGAS.

9.2 Processo para Avaliação Ambiental e Medidas de Mitigação

O processo de avaliação ambiental e social e as medidas de mitigação relacionadas variam de acordo com os potenciais riscos ambientais e sociais associados com as actividades dos

¹²Elaborado separadamente a este QGAS

subprojectos a serem financiados. Dependendo da categoria ambiental e social, conforme determinado através do processo de avaliação ambiental e social, os potenciais subprojectos são rejeitados ou necessitam de seguir diferentes procedimentos de avaliação ambiental e social, ou seja, ESIA ou EAS.

Depois da actividade de um projecto ser considerada elegível, são avaliados os potenciais impactos ambientais e sociais relacionados, afim de projectar as medidas apropriadas de mitigação ou compensação a serem incluídas nos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS). Quando a avaliação de impacto ambiental e social (ESIA) e o seu PGAS e/ou Plano de Reassentamento (PR) relacionado, forem aceites pelas autoridades ambientais e sociais, é emitida uma licença ambiental.

O processo também envolve procedimentos de consulta e participação pública. Abaixo segue-se uma descrição de todas as etapas exigidas pelo processo. É necessária a monitoria e avaliação da implementação do PGAS e RAP. O INAS será responsável por uma primeira triagem para determinar a elegibilidade e definir o processo de AIA de acordo com a lei moçambicana e com as políticas de salvaguarda do Banco Mundial, para a qual os subprojectos considerados como sendo de Categoria B ou C são submetidos à DPTADER. A DPTADER expede uma Declaração de Isenção (Categoria C) mediante aprovação de regras básicas de boa gestão ambiental, ou uma Licença Ambiental (Categoria B) mediante aprovação de um relatório de EAS. Além do processo de Monitoria e Avaliação seguido pela DPTADER para subprojetos de Categoria B, o INAS irá também realizar uma supervisão global para operações tanto de Categoria B como da C. Uma Unidade Técnica Ambiental e Social (Os Especialistas Social e Ambiental irão trabalhar juntos para assegurar o cumprimento de salvaguardas a nível local). Cada distrito será responsável pela avaliação ambiental preliminar, pela interação com a DPTADER, e pela monitoria e supervisão da implementação dos PGASs. O Banco Mundial conjuntamente com MITADER irá aprovar o EAS e RAP, e fará uma vista geral do processo de monitoria e implementação a ser realizada pelo INAS.

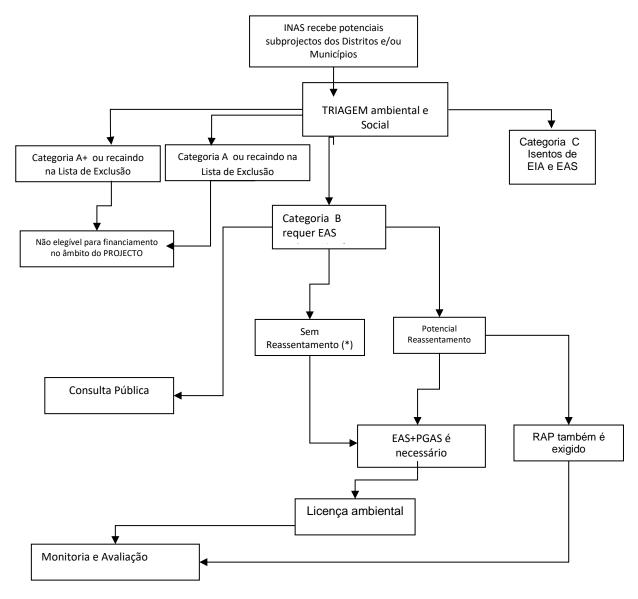


Figura 5 – Fluxograma Indicando o Processo de AA

(*) Reassentamento refere-se ao deslocamento físico ou a afectações económicas ou sociais decorrentes do acesso ou potencial dos meios de subsistência, como resultado da implementação do projecto.

9.3 Triagem Ambiental e Social

O processo de triagem ajuda a determinar se os sub-projectos são elegíveis (ou seja, não foram incluídas na Lista de Exclusão), e para atribuir a categoria ambiental e social, e as políticas de salvaguardas a ser acionadas, que irá definir o tipo e a profundidade da avaliação ambiental e social necessária. A extensão do trabalho ambiental e social que pode ser necessário para os sub-projectos antes da sua implementação dependerá do resultado do processo de triagem. Este processo deve incluir a triagem de possíveis impactos de reassentamento.

O processo de triagem ambiental e social de subprojectos é o primeiro passo no processo de AA previsto no presente QGAS. O INAS receberá as propostas de sub-projectos, em conjunto com a Ficha de Informação Ambiental Preliminar. O INAS irá realizar uma triagem inicial, preenchendo o Formulário de Triagem Ambiental e Social (Anexo 1). Se as actividades propostas não estão na Lista de Exclusão (ver secção seguinte abaixo), o sub-projecto é atribuído uma Categoria Ambiental (A+, A, B, ou C), de acordo com os seguintes critérios gerais:

- a) Os projectos da Categoria A são aqueles susceptíveis de causar impactos significativos devido às actividades propostas ou à sensibilidade da área. A Subsecção 4.1.2 acima lista o tipo de actividades consideradas como de Categoria A, de acordo com o regulamento de Moçambique. No entanto, como o Banco Mundial não tem uma lista positiva de actividades, a triagem e a lista deve determinar se as actividades propostas são susceptíveis de ter significativos impactos ambientais e sociais adversos que são sensíveis, diversos e sem precedentes.
- b) Os projectos da Categoria B são aqueles com potenciais impactos negativos menos adversos do que os projectos da Categoria A, e que podem ser mitigados. Na essência, os projectos de Categoria B são diferentes dos da Categoria A, pois os anteriores não afectam significativamente as populações humanas ou áreas ambientalmente sensíveis. Além disso, os impactos negativos são de curta duração, intensidade e extensão menor, de menor tamanho ou magnitude, e não são irreversíveis ou permanentes. De acordo com o regulamento de Moçambique, os projectos de Categoria B também incluem todas as outras actividades que não pertencem às listas explícitas definidas pelo Decreto 54/2015 para as Categorias A e C.
- c) Os projectos da Categoria C não necessitam de Avaliação Ambiental e Social, mas estão sujeitos ao cumprimento dos padrões encontrados nas directivas específicas de boa gestão ambiental. As actividades da Categoria C são listadas no Anexo IV do Decreto 54/2015; está incluída na Seção 4.1.2. uma lista curta contendo as actividades potenciais a serem financiados no âmbito do projecto

9.4 Lista de Exclusão

Durante o processo de triagem, o INAS irá determinar se as actividades do sub-projecto recaem sob os critérios de exclusão apresentados a seguir. No geral, o projecto não vai financiar qualquer actividade considerada ilegal ou contra a lei moçambicana. Além disso, o projecto não vai financiar sub-projectos que incluem:

- a) As actividades relacionadas à produção ou actividades que envolvem formas prejudiciais ou exploratórias de trabalho forçado/trabalho infantil perigoso¹³.
- b) Produção, comércio, armazenagem ou transporte de volumes significativos de produtos químicos perigosos, ou uso em escala comercial de produtos químicos perigosos, incluindo pesticidas. Os produtos químicos perigosos incluem a gasolina, querosene e outros produtos petrolíferos.
- c) Produção ou actividades que incidem sobre as terras de propriedade ou reivindicadas judicialmente, sem o consentimento documentado completo de tais povos.
- d) Qualquer sub-projecto classificado como de categoria A pelo Banco ou pela legislação Moçambicana.

9.5 Preparação da AAS

Após a triagem inicial a nível distrital e municipal, os sub-projectos que poderiam ser considerados como de Categoria A+ ou A serão rejeitados ou considerados não elegíveis. Os sub-projectos considerados como de Categoria B ou C serão submetidos à DPTADER, com a respectiva ficha de informação ambiental preliminar. Na DPTADER, os sub-projectos terão uma segunda triagem, a oficial do governo, e será confirmada/atribuída a categoria ambiental e social. Se os sub-projectos forem considerados de Categoria C, serão isentos de avaliação ambiental e social adicional, e estarão prontos para iniciar a implementação mediante aprovação pela DPTADER de regras básicas de boa gestão ambiental.

No caso de sub-projectos da Categoria B, é necessário um estudo ambiental simplificado (EAS). O EAS deve ser desenvolvido por um consultor¹⁴ devidamente autorizado, com base nos Termos de Referência (TDR), que são desenvolvidos pelo proponente, revistos pelo Banco Mundial e aprovados pela DPTDER. Os TDR devem levar em conta os potenciais impactos identificados no processo de triagem, e devem garantir o conteúdo mínimo conforme descrito no capítulo 4 acima.

9.6 Reassentamento Involuntário

Não se prevê o reassentamento físico como resultado das actividades do sub-projecto. No entanto, se houver restrições no acesso ou no uso da terra como resultado das actividades do sub-projecto, pode ser necessário o desenvolvimento de um Plano de Acção de Reassentamento (PAR) abreviado. Portanto, um Quadro de Política de Reassentamento (QPR) foi elaborado pelo INAS.

¹³Trabalho infantil perigoso significa o emprego de crianças que é economicamente exploratório, ou é provável de ser perigoso ou de interferir com a educação da criança, ou ser perigoso para a saúde da criança ou para o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social

¹⁴ESIAs e EAS devem ser levadas a cabo por consultores que foram previamente autorizados pelo MITADER, de acordo com o Decreto 54/2015

9.7 Participação e Consulta Pública

Nos termos do Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro, a participação e consulta pública para os projectos de Categoria B é obrigatória Portanto, para este projecto, considerando igualmente as políticas de salvaguardas do Banco Mundial, todas as AA também irão incluir um relatório sobre como a participação e consulta do público foi levada em conta. Essas consultas terão lugar especificamente para cada sub-projecto como requerido.

A participação do público inclui um evento de consulta pública, que precisa de ser organizado pelo proponente do sub-projecto com pelo menos 15 dias de antecedência. O processo implica a divulgação das informações sobre o sub-projecto, permitindo que as partes interessadas forneçam comentários e sugestões. O relatório do EAS irá indicar a forma como os comentários e sugestões das partes interessadas foram tomadas em conta no processo de decisão.

Os distritos e conselhos municipais estarão activamente envolvidos no processo de consulta, para ajudar a participação dos seus cidadãos. A criação de comités locais formados por representantes das diferentes partes interessadas pode ajudar o processo a tornar-se mais eficaz.

9.8 Revisão e Aprovação

O INAS irá receber e analisar as propostas de sub-projectos, os quais já terão uma declaração de isenção (categoria C) ou uma licença ambiental (categoria B). O INAS irá assegurar que os requisitos ambientais e sociais estejam devidamente incluídos nos documentos do concurso, como parte dos mecanismos de mitigação.

9.9 Divulgação da Informação do Subprojecto

De acordo com as diretrizes do Banco Mundial, antes que um subprojeto seja aprovado, os documentos aplicáveis (EIAS, PGAS e / ou PAR) devem ser disponibilizados para análise pública em um local acessível à população local (ex. DINAB / DPTADER / Município / SDPI, etc), num formato e linguagem de fácil entendimento. Devem igualmente ser transmitidos ao Banco Mundial para divulgação no Infoshop.

9.10. Relatórios Anuais de Monitoria e Revisão

O monitoramento da conformidade da implementação do projecto com as medidas de mitigação estabelecidas nos PGAS e/ou PAR será realizado pelo INAS, com assistência das autoridades municipais e distritais responsáveis pela implementação do projecto de Protecção Social para Moçambique. As autoridades distritais e municipais devem supervisionar as atividades de monitoramento e devem informar anualmente sobre as atividades dos subprojetos durante o ano anterior. Um relatório de monitoramento anual elaborado pelo INAS em coordenação com os municípios e distritos deve ser submetido ao Banco Mundial.

O monitoramento de conformidade inclui a análise no local de atividades para verificar se as medidas identificadas no PGAS e / ou PAR estão sendo implementadas. Este tipo de monitorização é semelhante às tarefas normais de um engenheiro de supervisão cuja tarefa é garantir que o empreiteiro está a atingir os padrões exigidos e a qualidade do trabalho. O MITADER, através das DPTADER e DNAB (ou um consultor) terá a responsabilidade de realizar a inspeção ambiental.

Um relatório de inspeção anual deve ser submetido (juntamente com o relatório de monitoramento) ao Banco Mundial para revisão e aprovação.

As revisões anuais podem ser realizadas por um consultor local independente, uma ONG ou outro prestador de serviços que não esteja envolvido na implementação do projecto de Protecção Social para Moçambique. A revisão anual deve avaliar o relatório anual de monitoramento das autoridades municipais e distritais e o relatório anual de inspeção da DPTADER / DNAB. O objetivo das revisões anuais é: i) avaliar o cumprimento dos procedimentos do QGAS, tirar lições aprendidas e melhorar o desempenho da implementação do QGAS no futuro; ii) avaliar a ocorrência de potenciais impactos cumulativos de atividades financiadas pelo projecto e outras atividades de desenvolvimento.

9.11 Monitoria e Avaliação

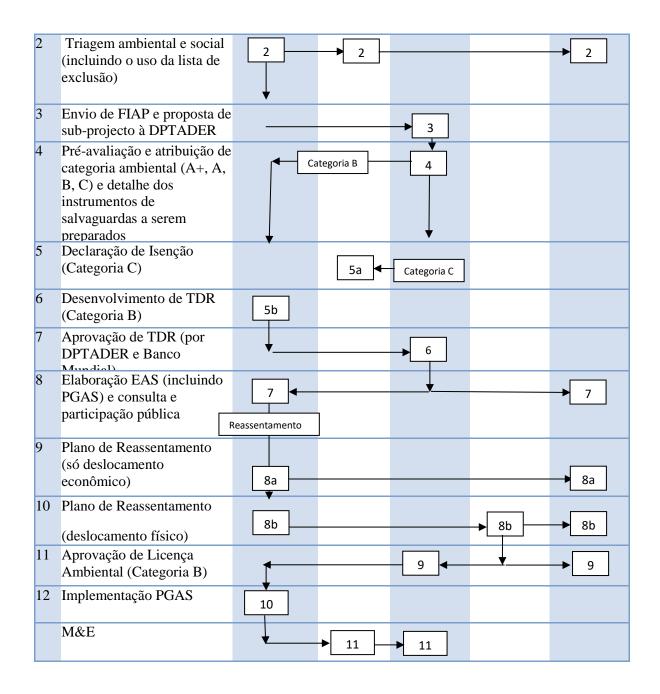
Durante a implementação das obras, o INAS será encarregado de monitorar e assegurar que o agente de execução do sub-projecto elabore correctamente e submeta os relatórios sobre o cumprimento do PGAS à DPTADER. Embora os indicadores do PGAS serão seguidos, é uma boa prática para DPTADER verificar:

- 1. Deposição de poeira e emissões relacionadas com os materiais e resíduos de construção;
- 2. Os resíduos de construção devem ser sempre removidos imediatamente (isto é, diariamente) e devidamente eliminados;
- 3. Os materiais e resíduos devem sempre ser cobertos para evitar a dispersão de partículas;
- 4. Número de acidentes de trabalho e acidentes de terceiros dentro ou perto das áreas de obras;
- 5. Descargas de águas residuais;
- 6. Gestão, armazenamento e derrames de combustíveis e óleos;
- 7. A qualidade da água em corpos de água nas proximidades;
- 8. Os níveis de ruído e horários de trabalho das máquinas;
- 9. Mecanismos de transporte de máquinas;
- 10. Número e tipo de reclamações;
- 11. Cruzamentos e caminhos de pedestres;
- 12. A gestão do tráfego;
- 13. O bloqueio de acesso a casas e empresas;
- 14. Locais de empréstimo de materiais;
- 15. Acampamentos e planos de contingência;
- 16. Remoção, gestão e compensação de áreas verdes e plantas;
- 17. Comunicações e consultas com a comunidade local;

9.12 Organização Institucional

A seguir está uma tabela que apresenta os diferentes passos da AA e as respectivas entidades responsáveis. O proponente do sub-projecto refere ao Distrital ou Conselho Municipal.

	Activities	Distrito/Mun icípio	INAS	DPTADER	MITADER (CTAS)	Banco Mundial
1	Elaboração de Proposta, incluindo FIAP	1				



9.13 Formação e Capacitação

Para garantir a operação eficaz dos processos, procedimentos e acções contidas neste QGAS, o plano de formação em salvaguardas ambientais e sociais será revisto para abrangir sobretudo os funcionários das delegações, novos distritos e municípios que passam a ser cobertos pelo Projecto reestruturado. O treinamento será focado na gestão das salvaguardas e na aplicação do QGAS, mas será coordenado através do processo de formação e sensibilização conduzido pelo INAS ao nível central.

Dentro da equipe de implementação do projecto, o INAS central tem dois pontos focais e um especialista ambiental e social responsáveis pela implementação adequada das políticas de

salvaguardas. Parte deste processo irá incluir a análise da aplicação de políticas de salvaguarda nos sub-projectos.

10. ORÇAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO QGAS

O custo do projecto teve em conta fundos necessários para a implementação de actividades relacionadas com a aplicação das ferramentas de salvaguardas (gestão ambiental e social), incluindo reforço de capacidade.

O custo total para a implementação deste QGAS, incluindo divulgação do Programa, formação e capacitação mantém-se os mesmos do Projecto-mãe, ou seja, 250.000 dólares (duzentos e cinquenta mil dólares).

BIBLIOGRAFIA

National Report on Implementation of the Convention on Biological Diversity in Mozambique, REPUBLIC OF MOZAMBIQUE, Ministry for the Coordination of Environmental Affairs Maputo, June 2009

Mozambique's Infrastructure. A Continental Perspective, Carolina Domínguez-Torres Cecilia Briceño-Garmendia. The World Bank, Africa Region, Sustainable Development Unit September 2011

Mozambique Biodiversity and Tropical Forests 118/119 Assessment, USAID September 2008

Cities and Climate Change Project, Environmental and Social Management Framework (ESMF) Republic of Mozambique, Ministry of State Administration (MAE) Administration of Water and Sanitation Infrastructure (AIAS) October 2011

Sustainable Irrigation Development Project (PROIRRI), Environmental and Social Management Framework. Republic of Mozambique, Ministry of Agriculture (ESMF). Final Report. Natasha Ribeiro and Aniceto Chaúque Maputo, October 2010

Environmental And Social Management Framework Update Municipality of Maputo, Municipal Council Maputo Municipal Development Program Mozambique Phase Ii

Involuntary Resettlement Sourcebook Planning and Implementation in Development Projects 2004 The International Bank for Reconstruction and Development / The World Bank 1818 H Street, NW, Washington, DC 20433

World Bank Environmental and Social Safeguards

Internet: www.worldbank.org

Environmental Assessment Sourcebook and Updates

Internet: www.worldbank.org

Environmental, Health, and Safety Guidelines

Internet: www.worldbank.org

Roads and the Environment Handbook, 1997

Internet: www.worldbank.org

1 NOME DA ACTIVI	DADE PROPOSTA:
2 TIPO DE ACTIVID	ADE:
Nova	Reabilitação/Manutenção Expansão
3 IDENTIFICAÇÃO	OO PROPONENTE:
Conselho Municipal	
Distrito	
4 ENDEREÇO/PESSO CONTACTO	DA DE
5 LOCAL DA ACTIV	IDADE:
Cidade de	
Distrito Municipal nº:	_
Bairro (s):	
(Mapa anexado com a loc	ulização da actividade)
6 ZONAMENTO:	
Zona Residencial	Industrial Serviços Verde
Área urbana Área suburbana	

Assentamento informal
7 DESCRIÇÃO DO SUB-PROJECTO:
7.10 Objectivo:
7.11 Obras envolvidas: Breve descrição das obras do projecto (mencionar os materiais a serem usados, tecnologias de construção e operação)
7.12 Duração:
Duração estimada da fase de construção do projecto: dias/meses 7.13 Tipo, fonte e quantidade de matéria prima a ser usada:
7.14 Produtos químicos a serem usados:
7.15 Fonte de água e abastecimento de energia:
AdeM Furo Camião cisterna
EDM Gerador
7.16 Fonte e quantidade de combustível e lubrificantes a serem usados:
8 ALTERNATIVAS DE LOCALIZAÇÃO:
9 BREVE INFORMAÇÃO SOBRE OS ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DO LOCAL E ÁREAS CIRCUNVIZINHAS:
9.1 Características físicas da área da obra:
Planície costeira
Inclinação íngreme
Área alta

Área baixa			
Sustentabilidade am	biental e social da área	a:	
		Área do Site	Área a redor
Área propensa a inu	ındações		
Cursos de água			
Erosão aparente			
Mangal, vegetação	da duna ou pantanal		
Uso da terra			
Uso da terra no local	l e área circundante		
		Área do Site	Área a redor
Residencial			
Comércio e Serviço Indústria	08		
Agricultura			
Laser&desportos			
Escola			
Centro de Saúde			
Património ou local	sagrado		
Outro:			
	do com o instrumento uturas existentes na ár		idade:
Escola			
Posto de Saúde			
Rede de abastecime	ento de água/pontos de á	gua	
Rede de esgotos			
Rede de drenagem			
Estrada pavimentad	a		
Electricidade			
Telecomunicações			

Outro:			

13 Sub-projectos não elegíveis

13.1 Lista de Exclusão

Será que o sub-projecto enquadra-se em qualquer uma das categorias listadas abaixo? Marque com X se sim.

	Áreas de Exclusão	Sim
i.	Actividades relacionadas com a produção ou actividades envolvendo formas perigosas ou exploratórias de trabalho infantil perigoso.	S
ii.	Produção, comércio, armazenamento, ou transporte de significativos volumes de químicos perigosos, ou uso em escala comercial de químicos perigosos, incluindo pesticidas. Químicos perigosos incluem gasolina, querosene outros produtos petrolíferos.	
iii.	Produção ou actividades que invadem terras da propriedade ou reivindicadas sob adjudicação, por comunidades locais e nativos, sem consentimento total escrito de tais povos.	
iv.	Actividades não permitidas pela legislação moçambicana ou por convenções internacionais que protegem a biodiversidade ou património cultural	S

NOTA: Se alguma das categorias acima é marcada, a actividade do sub-projecto não é elegível ao financiamento ao abrigo do Projecto.

13.2 Sub-projecto ambientalmente e socialmente sensível (Categoria A)

Por favor, indicar se as actividades do projecto recaem sobre os tipos de sub-projectos abaixo. Marcar com uma X caso recaiam. Pode ser marcado mais de um.

	Tipo de Sub-projecto Sensível Ambientalmente ¹⁵	Sim
	INFRA-ESTRUCTURA	
i.	Todas as actividades que implicam reassentamento populacional;	
ii.	Todas as estradas principais fora de zonas urbanas;	
iii.	Pontes rodoviárias e ferroviárias de mais de 100 metros de extensão;	
iv.	Condutas de água de mais de 0.5 m de diâmetro e com mais de 10 km	
	comprimento;	
v.	Barragens e açudes com uma área inundada equivalente ou superior a 5 ha;	
vi.	Aterros sanitários com capacidade para mais de 150.000 habitantes;	
vii.	Barragens e represas com albufeiras de área inundável equivalente ou maior que	
	5ha	
	DESMATAMENTO	
viii.	Desbravamento, parcelamento e exploração de cobertura vegetal nativa com	

¹⁵Como clasificado no Decreto 45/2004

52

	Tipo de Sub-projecto Sensível Ambientalmente ¹⁵	Sim
	áreas individuais ou cumulativas superiores a 100 ha;	
ix.	Todas as actividades de desflorestamento com mais de 50 ha; reflorestação e	
	florestação de mais de 250 ha	
	AGRICULTURA	
х.	Actividades de parcelamento para agricultura de mais de 350ha com regadio e de 1,000 ha sem regadio;	
xi.	Reconversão de terra agrícola para fins comerciais, industriais ou urbanísticos;	
xii.	Reconversão de áreas equivalentes ou de mais de 100 ha de terra agrícola sem cultivo há mais de 5 anos para a agricultura intensiva;	
xiii.	Introdução de novas culturas e espécies exóticas;	
xiv.	Sistemas de irrigação para áreas com mais de 350ha.	
	ENERGIA	
XV.	Armazenamento de combustíveis líquidos, ou sólidos à superfície;	
XV.	Indústrias de fabrico de briquetes, hulha e lenhite com capacidade de produção igual ou superior a 150 ton/dia	
xvi.	Linhas de transmissão e distribuição de energia a partir de 60 kV	
	TRATAMENTO DA ÁGUA	
xvii.	Armazenamento, transporte, tratamento e deposição de resíduos hospitalares, de unidades sanitárias de nível central, geral, provincial, distrital e clínicas com serviços de maternidade e cirurgia geral	
xviii.	Instalações de tratamento de águas se esgotos/residuais com capacidade superior a 150000 habitantes	

NOTA: Se alguma das categorias acima é marcada, a actividade do sub-projecto não é elegível para financiamento do projecto.

13.3 Sitos Ambientalmente e Socialmente sensíveis (Categoria A)

Por favor indique se as actividades do sub-projecto recaem sob qualquer das áreas sensíveis abaixo. Marque com uma X se sim. Pode ser marcado mais de 1 tipo.

	Áreas Ambientalmente Sensíveis ¹⁶	Sim
i.	Pequenas ilhas	
ii.	Zonas de erosão eminentes	
iii.	Zzonas expostas à desertificação	
iv.	Zonas de valor arqueológicos	
v.	Local histórico e cultural a preservar	
vi.	Áreas de protecção de nascentes e mananciais de abastecimento;	
vii.	Reservatórios de água subterrânea	
viii.	Regiões sujeitas a níveis alto de desenvolvimento ou onde existam conflitos na	
	distribuição e uso de recursos naturais	
xix.	Áreas ao longo de cursos de água ou áreas usadas como fonte de abastecimento	
	de água para o consumo das comunidades	
х.	Zonas contendo recursos de valor como por exemplo aquáticos, minerais, plantas	
	medicinais, etc	

¹⁶ Clasificação do Decreto 54/2015

	Áreas Ambientalmente Sensíveis ¹⁶	Sim
xi.	Zonas propensas a calamidades naturais	

NOTA: Se alguma das categorias acima é marcada, a actividade do sub-projecto não é elegível para financiamento do projecto

ANEXO II - CONSULTAS E PARTICIPAÇÕES PUBLICAS REALIZADAS NO AMBITO DA PREPARAÇÃO INICIAL DO QGAS E DO QPR

Introdução

Durante a preparação do projecto-mãe de protecção social foram mantidas diferentes consultas e foram feitas visitas de campo para a preparação dos documentos de salvaguardas sociais e ambientais. A visita de campo a Chicualacuala permitiu observar a tipologia de sub-projectos potenciais para o programa e potenciais medidas de mitigação a serem propostas.

Consultas foram mantidas em duas fases (Junho e Outubro, 2012) com representantes governamentais, parceiros de desenvolvimento, communidades, sociedade civil e sector privado. Os contributos recebidos ao longo das consultas foram reflectidos na versão final do Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS), tal como no Quadro de Política Reassentamento Involuntário (QPR).

Visita de campo a Chicualacuala

Uma visita de campo ao distrito de Chicualacuala foi organizada nos dias 11 a 13 de Junho de 2012. O objectivo de visita foi visitar alguns locais onde o projecto-piloto de trabalhos públicos estava sendo implementado e manter consultas com representantes governamentais e beneficiários. Ao longo da visita foram visitados projectos de reabilitação de estradas e se conseguiu apreciar o tipo de medidas de mitigação que poderiam aplicar a sub-projectos semelhantes.

Ao longo da visita foram feitas consultas com diferentes representantes governamentais, nomeadamente:

- O Delegado Provincial do Instituto Nacional de Acção Social
- Técnicos provinciais do Instituto Nacional de Acção Social
- Um técnico do Serviço Distrital de Saúde Mulher e Acção Social
- O Director do Serviço Distrital de Actividades Económicas
- O Director do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas
- O Técnico de gestão Ambiental do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas
- O Director do Servico Distrital de Educação
- O Secretario Permanente Distrital
- Dois Chefes de Postos Administrativos do Distrito de Chicualacuala

Principais assuntos discutidos: Os principais comentários recebidos durante a visita estiveram relacionados com o tipo de sub-projectos a desenvolver, e tiveram como objectivo orientar a equipa de preparação dos marcos e ao Banco Mundial com relação as diferentes actividades potenciais a executar, e com relação aos potenciais impactos ambientais e sociais das intervenções. Em geral, os delegados e técnicos locais expressaram que os sub-projectos previstos não tem grandes impactos ambientais negativos e, devido a pequena escala e ao uso intensivo de mão-de-obra dos sub-projectos e consideram que, pela mesma razão, programa não irá financiar trabalhos que geram reassentamento involuntário. Expressaram seu parecer sobre a conveniência de ter a Gestão Ambiental, Planeamento e Infra-estruturas dentro do mesmo serviço distrital.

Consultas publicas com representantes Governamentais: MICOA (actual MITADER), MGCAS, INAS, INGC e Município de Maputo

Uma primeira versão do QGAS foi partilhada e discutida com representantes do MICOA (actual MITADER), MGCAS, INAS, INGC e do Municipio de Maputo. De forma mais específica o documento foi apresentado e discutido com os seguintes organismos:

- Direcção Nacional de Planeamento e Ordenamento Territorial (DINAPOT, actual Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento)
- Direcção de Avaliação de Impacto Ambiental (DNAIA, actual DNAB)
- Direcção de desenvolvimento de Zonas Áridas e Semiáridas (DARIDAS)
- Direcção Nacional de Acção Social
- Departamento de Programas de Desenvolvimento do INAS
- Direcção Municipal de Acção Social de Maputo
- Direcção Municipal de Salubridade e Cemitérios

O primeiro draft do documento foi apresentado no dia 11 de Junho. Com os contributos recebidos foi preparada uma segunda versão do documento que também foi partilhada com as mesmas instituições no mês de Outubro. Os comentários resultantes desta segunda consulta foram inseridos na versão final do documento.

Comentários e considerações recebidas durante as reuniões de consulta:

No caso das reuniões com pessoal das Direcções Municipais de Maputo, os comentários recebidos foram similares aos comentários em Chicualacuala, no sentido de prever impactos menores, considerando o nível ou escala reduzida das actividades, a natureza temporal dos sub-projectos e o uso intensivo de mão-de-obra. Mencionaram a importância de ter políticas e programas préestabelecidos sobre segurança industrial e saúde ocupacional.

Nas discussões com a Direcção Nacional de Avaliação de Impacto Ambiental (DNAIA, actual DNAB) centraram-se sobre os instrumentos legais presentes no País, especialmente os requerimentos de licença ambiental. DNAIA (actual DNAB) recomendou utilizar os canais estabelecidos pela lei para a determinação da categoria dos sub-projectos. Também recomendou usar as direcções provinciais de coordenação ambiental (DPCA actual DPTADER) para fortalecer o processo de pré-avaliação ambiental e social das actividades.

No caso do INAS, as discussões versaram principalmente sobre a distribuição de responsabilidades institucionais, considerando o seu rol relativamente limitado, e considerando que os proponentes dos sub-projectos são as municipalidades ou distritos, e os que tem a maior capacidade de fiscalização. Isto por quanto o vinculo legal dos beneficiários com os distritos e municípios será necessário para a administração de fundos.

Consultas publicas com parceiros de desenvolvimento, sociedade civil e sector privado

Uma oficina de consulta foi organizada no dia 24 de Outubro com representantes dos parceiros de desenvolvimento, sociedade civil e sector privado. A oficina teve uma alta participação e serviu para a divulgação do documento e para receber contribuições para a sua melhoria. O documento foi divulgado com antecedência para conseguir receber os comentários dos parceiros que não pudessem participar fisicamente da oficina. Os participantes virtuais e físicos das consultas foram:

- O Programa Mundial para a Alimentação das Nações Unidas (PMA)

- O Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNICEF)
- O Fundo das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF)
- DFID
- A Embaixada da Irlanda
- CARE Moçambique
- Habitáfrica
- Solaráfrica

Similar ao caso das consultas com o Governo, tanto a nível central como provincial e municipal, as consultas com as ONGs serviram para contextualizar o tipo de projecto e os sub-projectos a desenvolver. A ênfase do projecto é solucionar a pobreza a famílias que dependem grandemente dos ciclos de produtividade agrícola, e as actividades a desenvolver nos sub-projectos são muito pequenos e intensivos em mão de obra. Os programas de Habitáfrica ou do PMA tem similaridade, e servem não só para assegurar a alimentação e sustento das famílias, mais também como uma forma de educar sobre formas de auto construção e sobre formas de organização comunitária.

ANEXO III TERMOS DE REFERENCIA PRELIMINARES PARA EAS

O proponente do sub-projecto deve realizar as seguintes actividades para a elaboração de um Estudo Ambiental Simplificado. O estudo deve ser feito por um consultor devidamente acreditado pelo MITADER.

Metodologia e recursos

Este capitulo deve incluir uma descrição da metodologia e recursos a utilizar para o desenvolvimento do EAS e deve no mínimo incluir:

- Metodologia para identificação e avaliação de impactos ambientais e sociais nas fases de construção, operação e fim do projecto (desativação)
- Descrição do processo de participação pública
- Identificação do proponente
- Identificação da equipe responsável pela elaboração do EAS
- Outra informação adicional necessária

Conteúdo do EAS

- Resumo n\(\tilde{a}\) t\(\xi\) tecnico
 - O consultor deve apresentar a informação de maneira fácil de ser entendida
- Localização e descrição da actividade
 - Deve se ter clareza sobre as actividades a incluir dentro dos sub-projectos, fazendo especial ênfase naquelas de construção, ou mobilização de materiais
- Quadro legal para a actividade, incluindo a relação aos planos de uso da terra nas áreas de influência directa e indirecta
 - O consultor deve ter clareza sobre a propriedade da terra, e sobre os planos de uso, com o fim de identificar impactos diretos e indiretos
- Avaliação ambiental e social da actividade relacionada com a situação ambiental e social de referência
 - A avaliação deve começar com a descrição da situação original ou linha de base, sobre a qual se descreve os impactos potenciais.
- Identificação e avaliação de impactos ambientais
 - O consultor deve identificar todos os impactos potenciais, nas áreas de influencia directa e indirecta, tanto positivos como negativos, mostrando clareza perante as seguintes condições: duração, reversibilidade, abrangência dos impactos, possibilidade de mitigação, permanência, e possibilidade de serem cumulativos.
- Plano de Gestão Ambiental e Social, incluindo a monitoria, programa de educação ambiental e planos de contingência
 - O consultor deve fornecer o Plano de Gestão Ambiental e Social, que deve permitir evitar ou mitigar todos os impactos potenciais do sub-projecto. O PGAS será o instrumento principal de monitoramento e avaliação.
- Relatório sobre a participação de participação pública.